



EDITAL

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2025**

ESTE EDITAL SERÁ REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021, DECRETO MUNICIPAL 141/2023 e DECRETO MUNICIPAL 142/2023.

OBJETO: Contratação de empresa para locação, fornecimento e instalação de equipamentos de infraestrutura de rede corporativa do novo Centro Administrativo de Brumadinho, incluindo instalação, configuração e validação do funcionamento dos equipamentos de infraestrutura de rede e fornecimento e instalação de poste condutor metálico conforme descrições constantes no Termo de Referência.

É de responsabilidade do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Atenção em caso de divergência entre o descritivo da plataforma e a do edital, prevalecerá o edital.

Interessados: Secretaria Municipal de Administração

Data de abertura de propostas: 02 de junho de 2025.

Recebimento de propostas: até as 8h59 min do dia 02 de junho de 2025.

Abertura das propostas: 09:00 horas

Referência de tempo: horário de Brasília.

Local da sessão pública: plataforma de licitações licitar digital –
www.licitardigital.com.br

Valor estimado global de contratação: **R\$ 1.831.873,69**

Modo de disputa: aberto

Tipo: menor preço por lote

Esclarecimentos: diretamente plataforma www.licitardigital.com.br edital
PE 10/2025

Telefones: (031) 99520-2685

Horário de funcionamento: 08h00min. às 17h00.



1. PREÂMBULO:

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO - MG, por intermédio da Central de Compras, Licitações e Contratos, realizará a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitardigital (www.licitardigital.com.br) a qual, conforme especificado no Termo de Referência anexo.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr.(a), Pregoeiro(a) Thamira Maia Braz e pela Equipe de Apoio, integrada por: Ivanir Maria Mendes e Rodolfo Augusto Freitas Silva Diniz, anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 141/2023, Decreto Municipal 142/2023 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital, Termo de Referência e demais documentos correlatos e disponibilizados a todos os interessados.

1.3. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente da página eletrônica da Prefeitura Municipal de Brumadinho, acessível pelo endereço eletrônico <https://brumadinho.mg.gov.br/servicos/licitacao-em-andamento/>, na Plataforma de Licitações Licitardigital, por meio da página eletrônica acessível em www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Brumadinho/MG, de forma física, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação e mediante o recolhimento da taxa inerentes aos seus custos reprográficos conforme Decreto Municipal nº 40 de 02 de março de 2015.

1.4. Toda e qualquer alteração que possa ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverão ser consultadas pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal.

1.5. A Administração não se responsabilizará caso o pretendo licitante não acesse a plataforma informada ou não visualize a alteração nos locais supracitados consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2. OBJETO:

2.1. Contratação de empresa para locação, fornecimento e instalação de equipamentos de infraestrutura de rede corporativa do novo Centro Administrativo de Brumadinho, incluindo instalação, configuração e validação do funcionamento dos equipamentos de infraestrutura de rede e fornecimento e instalação de poste condutor metálico conforme descrições constantes no Termo de Referência.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2. Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública em qualquer nível de esfera, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;



- 3.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.2.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021
- 3.2.5. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no §1º, art. 9º da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021;
- 3.2.6. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 3.2.7. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente com o objeto deste Pregão;
- 3.2.8. Empresa que se encontre em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;
- 3.2.9. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.3.** Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.
- 3.4.** A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

- 4.1.** Até 03 dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pela plataforma www.licitardigital.com.br.
- 4.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Brumadinho, bem como na plataforma do pregão eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 4.1.2. Caso seja acolhida a impugnação ao Edital, será designada nova data para a realização do Certame.
- 4.2.** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até três dias úteis que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de impugnação.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO:

- 5.1.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- 5.2.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).
- 5.3.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Brumadinho/MG ao provedor do sistema ou ao órgão



promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

5.7.1. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

5.7.2. Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

5.7.3. Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

5.7.4. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

5.7.5. Declaro que não possuo sócios quotistas ou administradores que se enquadrem em alguma das hipóteses restritivas do art. 37 da Lei Orgânica Municipal de Brumadinho.

“Art. 37. O Prefeito, o vice-prefeito, os vereadores, os ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo, até o 2º grau, ou por adoção e os servidores empregados públicos, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis meses após as respectivas funções.”

5.7.6. Declaro que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

5.7.7. *Declaro que a empresa não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.7.8. Declaro que não enquadrado em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

5.7.9. Declara que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com



agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.7.10. Declara que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.7.11. Atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

5.7.12. Declara que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

6.1. Os licitantes registrarão, exclusivamente por meio do sistema até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.

6.2. Especificação clara, completa e detalhada, conforme padrão definido neste Edital e seus Anexos, contemplando, a totalidade dos serviços/aquisição.

6.2.1. Valor unitário por serviço/aquisição;

6.2.2. Valor global da proposta.

6.3. No preço deverão estar contidos todos os impostos, taxas e demais despesas necessárias à consecução do objeto.

6.4. Os valores apresentados na proposta (unitários e total) deverão ser apresentados em Real (R\$) com até duas casas decimais.

6.5. Para o julgamento, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá ser assessorado por equipe de apoio composta pelos integrantes da equipe de planejamento, a fim de subsidiar as decisões do Agente de Contratação/Pregoeiro considerando todos os fatores mencionados no Edital e seus respectivos Anexos;

6.6. Serão desclassificadas as propostas apresentadas em desacordo com o Edital, ou com borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões ou que tiverem Parecer Técnico Desfavorável;

6.7. Será facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Processo, vedada a juntada de documento não apresentado na ocasião oportuna à teor do art. 64 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.8. As propostas serão examinadas pelo Agente de Contratação/Pregoeiro e equipe de apoio quanto aos erros aritméticos, corrigidos da seguinte forma:

6.8.1. Erro de multiplicação do custo unitário pela quantidade correspondente, será retificado, mantendo-se o custo unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto; e

6.8.2. Erro de adição será retificado conservando-se parcelas corretas e trocando-se a soma;



6.8.3. O preço total apresentado na proposta, corrigido pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, em conformidade com os procedimentos constantes neste documento após anuência da licitante, constituirá o valor da proposta. Não aceitando a licitante as correções efetuadas, terá sua proposta considerada desclassificada.

6.9. Serão desclassificadas as propostas que:

6.9.1. Não atenderem, no todo ou em parte, as disposições do edital, que não apresentarem proposta para todos os serviços ou que apresentarem preço excessivo, bem como manifestamente inexecutável nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6.9.2. Apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório, de valor zero ou superfaturado (maior que a composição de referência), incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos;

6.10. A licitante que deixar de cotar qualquer dos itens ou alterar quantidades constantes de eventual planilha orçamentária terá sua proposta de preços desclassificada;

6.11. Será considerada vencedora a proposta que ofertar menor preço, desde que totalmente atendidas as especificações contidas neste Edital e todos os anexos.

6.12. Caso seja comprovado, neste certame a prática de preços fora da realidade do mercado, inexecutáveis, manifestamente superiores, o fato será devidamente comunicado às autoridades competentes para a aplicação das penalidades estabelecidas em lei;

6.13. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.14. Ao apresentar sua proposta a licitante declara ter ciência de que os serviços deverão ser prestados de acordo com as exigências indicadas no termo de referência, sendo que, somente os serviços solicitados serão aceitos para efeito de cumprimento do contrato;

7. DOS PROCEDIMENTOS DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de referência.

7.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que todas participarão da fase de lances.

7.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.8. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

7.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



7.10. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de, no **mínimo R\$ 10,00 (dez reais)**

7.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”

7.12.1. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS:

8.1- Será assegurado o critério de desempate conforme determina a Lei Complementar 123/2006.

8.2 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.3 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.4 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.5 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.6 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.7- O sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. O Agente de Contratação/Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação



realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.8- Após a negociação do preço, iniciar-se-á a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E DO JULGAMENTO:

9.1- Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 142/2023.

9.2- Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.3- Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.4- Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.5- O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo estabelecido no chat sob pena de não aceitação da proposta.

9.6- O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.7- Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.7-1. Tratando-se de Lote, ou Lote Único, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

9.8- Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.9- O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.10- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

9.11- Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR LOTE, nos termos do inciso I do art. 33 da Lei Federal nº. 14.133/2021 observados o valor estimado, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital e Anexos.

9.12- O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor preço imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance mais vantajoso.



9.13- Se a proposta de maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

9.14- No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

9.15- Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

9.16- Serão rejeitadas as propostas que:

9.16-1. Sejam incompletas, isto é, não contiverem informação (ões) suficiente (s) que permita (m) a perfeita identificação do objeto licitado, salvo as que puderem ser diligenciadas junto ao licitante a fim de manter a proposta mais vantajosa.

9.16-2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

9.17- Apresentarem desconformidade com quaisquer exigências do edital, desde que insanável.

10. DA FAZE DE HABILITAÇÃO:

10.1- Após a fase de proposta o pregoeiro convocará o licitante classificado em 1º lugar para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de 2 HORAS úteis, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados por meio da própria plataforma de pregão.

10.1-1. Após findo o prazo para inserção dos documentos na plataforma, o pregoeiro auxiliado pela equipe de apoio analisará os documentos de habilitação exigidos no edital declarará a empresa habilitada ou inabilitada.

10.1-2. A sessão para análise dos documentos de habilitação ocorrerá no dia útil subsequente ao fim do prazo estabelecido no item 10.1.

10.1-3. Até o dia designado o Licitante poderá substituir qualquer documento de habilitação inserido, após a data designada, o licitante não poderá mais incluir nenhum documento na plataforma.

10.2- Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

10.3- Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.4- Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.5- Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade sessão.



10.6- Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

10.7- A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.8- As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

10.9- Será aceito cadastro do SICAF para comprovação dos documentos de habilitação, desde que válidos. Caso falte algum documento no SICAF, o mesmo deverá ser anexado juntamente a plataforma. A sua falta ensejará a inabilitação da empresa

10.10- Em sede de diligência poderá o pregoeiro solicitar novos documentos a fim de complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame, nos precisos termos do art. 64 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.11- Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital.

10.12- Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Brumadinho, de que o a certidão, ou documento de registro esteja vigente e que suas certidões e demais documentos estejam válidos.

10.13- Caso haja alguma certidão esteja vencida, deverá ser apresentada juntamente com o Registro cadastral.

10.14- Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei – vide art. 63, I da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.15- Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.16- O licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.17- Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.18- É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.19- A não observância de quizer dos dispostos contidos no item 8 e seus subitens. poderá ensejar a inabilitação da licitante.

10.20- A verificação pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.21- A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



10.22- Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exibidos em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.23- Respeitada a exceção do subitem, relativa à regularidade fiscal, quanto à fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.24- Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei Federal n. 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 142/2023 e limitado a:

10.24-1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.24-2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.24-3. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.24-4. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todos os requisitos.

10.24-5. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de verificação das habilitações (jurídica, econômico-financeira e técnica).

10.25- Quando a fase de habilitação já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

11.1- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1-1. Cédula de identidade;

11.1-2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.1-3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de Microempreendedor Individual (MEI) apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

11.1-4. O objeto social do licitante deverá ser compatível como serviço a ser licitado, caso o objeto social do licitante seja incompatível com o serviço a ser licitado, este será considerado inabilitado para a execução dos serviços;

11.1-5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



11.1-6. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeiras em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.2- DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

11.2-1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

11.2-2. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

11.2-3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo Órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da lei.

11.2-4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, emitida pelo órgão competente da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da lei.

11.2-5. Prova de regularidade Trabalhista comprovada através de Certidão Negativa de Débito Trabalhista prevista na Lei Federal n. 12.440/2011.

11.2-6. declaração, em cumprimento da Lei 9.854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores. Ou, empregando-a, cumpre disposição expressada no inciso I do § 3º do artigo 227 combinada com a norma estatuída no inciso XXXIII do artigo 7º, tudo da Constituição Federal;

11.2-7. Comprovação de idoneidade das licitantes através da apresentação dos seguintes documentos:

11.2-7.1. Impressão da página de consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, referente à pessoa jurídica/licitante e de seu sócio majoritário e/ou diretor, com data de consulta não superior a 10 (dez) dias contados do dia de recebimento das propostas;

11.2-7.2. Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ – Conselho Nacional de Justiça, referente à pessoa jurídica/licitante e de seu sócio majoritário e/ou diretor, em todas as esferas de governo, com data não superior a 10 (dez) dias contados do dia de recebimento das propostas;

11.2-7.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro considerará inabilitado o licitante, por falta de condição de participação;

11.2-7.4. Os documentos constantes dos itens 11.2.7. serão conferidos no ato da sessão pela Comissão de Apoio através de consulta nos sites oficiais www.portaltransparencia.gov.br e www.cnj.jus.br.

11.3- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.3-1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para entrega das propostas.

11.3-1.1. As licitantes em recuperação judicial deverão apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 e do art. 162 da Lei n. 11.101/2005, devendo ser considerado na análise da documentação de habilitação, bem como dos demais requisitos exigidos no edital, se for o caso, para comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante.

11.3-2. Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil dos 02(dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa



situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

11.3-2.1. O Balanço Patrimonial poderá ser atualizado até a data da apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.

11.3-3. As empresas com menos de um exercício financeiro devem apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

11.3-4. Serão considerados “na forma da lei” o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

11.3.4.1 publicados em Diário Oficial; ou

11.3.4.2 publicados em Jornal; ou

11.3.4.3 por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou

11.3.4.4 por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

11.3.4.5 Na forma de escrituração contábil digital (ECD), pelo relatório gerado pelo SPED e recibo de entrega de livro digital na Receita Federal;

11.3.5 O Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil apresentados deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), é indispensável.

11.3.6 Análise Contábil-Financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

11.3.6.1. Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) igual ou maiores que 1,0 (um).

11.3.6.2. **JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS:**

11.3.6.2.1. a qualificação econômico-financeira é a capacidade ou possibilidade de a empresa suportar os encargos econômicos do contrato. Sempre que a empresa demonstra real qualificação econômico-financeira para o serviço em questão, terá o direito de concorrer ao certame, disputando de igual para igual com os demais concorrentes. A análise desses índices econômico-financeiros e do capital social têm por objetivo selecionar os licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente de certificar a execução integral do contrato.

11.3.6.2.2. A intenção da exigência de tais índices é precaver a Administração Pública de que empresas aventureiras e sem quaisquer responsabilidades, possam



vir a participar e vencer a disputa do processo licitatório e, durante a execução da obrigação contratada, não apresente capacidade para concluir a obrigação.

11.3.6.2.3. Caso não seja possível a verificação dos índices, seja por divergências nos documentos apresentados ou necessidade de verificação complementar, poderá ser solicitando as seguintes demonstrações complementares:

11.3.6.2.3.1. Demonstração do resultado abrangente se for o caso;

11.3.6.2.3.2. Demonstrações das mutações do patrimônio líquido do período;

11.3.6.2.3.3. Demonstração dos fluxos de caixa do período;

11.3.6.2.3.4. Demonstração do valor adicionado do período;

11.3.6.2.3.5. Informações comparativas do período anterior; e

11.3.6.2.3.6. Notas Explicativas.

11.3.6.2.4. Entende-se “na forma da lei”, para empresas enquadradas como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas a seguinte documentação:

11.3.6.2.4.1. Balanço patrimonial ao final do período;

11.3.6.2.4.2. Demonstração do resultado do período.

11.3.6.2.5. Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

11.3.6.2.6. Os documentos que não tragam em seu bojo a data de validade serão considerados válidos pelo prazo de 60(sessenta) dias;

11.3.6.2.7. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial dos documentos exigidos neste edital, desde que cancelados eletronicamente por meio de certificação digital e/ou carimbo de tempo nos termos da legislação aplicável.

11.4. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.4.1. A empresa licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com os descritos no Termo de Referência. Tais atestados devem:

- Relatar a execução de serviços de instalação, configuração e migração de redes de dados corporativas de alta complexidade;

- Incluir especificações de fornecimento e instalação de equipamentos como switches core e switches de acesso com suporte a POE+, transceivers, cabeamento óptico e estruturado (CAT 5e);

- Demonstrar a realização de serviços similares em ambientes de missão crítica, com planejamento, cronograma de implantação e garantia de disponibilidade mínima de 95%.

11.4.2. Todos os serviços deverão ser executados sob responsabilidade e acompanhamento/execução de profissional de nível técnico ou superior devidamente registrados na entidade de classe competente, como:

- CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) para engenheiros ou técnicos em telecomunicações, redes ou eletrônica;

- CRT (Conselho Regional de Técnicos Industriais) para técnicos com formação em áreas correlatas;

- Outras entidades de classe pertinentes conforme as atribuições técnicas exigidas pelo escopo do projeto.

11.4.3. Junto à assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar:

- Nome completo e registro do(s) profissional(is) responsável(is);

- Documentação comprobatória de vínculo com a empresa;

- Certidão de regularidade da entidade de classe;



11.4.4. O profissional indicado deve possuir atribuições compatíveis com a execução de todas as fases do projeto, desde o levantamento técnico até a entrega final da rede implantada.

11.4.5. A empresa proponente deverá comprovar estar legalmente habilitada para a execução dos serviços licitados, mediante apresentação de:

- Registro ativo no CREA ou no CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais), conforme o perfil de seus responsáveis técnicos;
- Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- Contrato social ou estatuto que comprove sua atuação no ramo de tecnologia da informação, redes estruturadas ou engenharia elétrica/telecomunicações.

11.4.6. O registro da empresa em entidade de classe é obrigatório para garantir a legalidade da atuação no setor e será verificado no momento da habilitação jurídica.

12. DOS RECURSOS:

12.1. – O Pregoeiro declarará o vencedor e concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema.

12.2. A falta de manifestação imediata de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a encerrar a sessão e encaminhar os autos à autoridade competente para adjudicação e homologação.

12.2.1. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

12.3. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5. As razões recursais e as contrarrazões devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico e preferencialmente com uso de certificação digital ICP-Brasil.

12.6. As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo(a) pregoeiro(a).

12.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade máxima, após a regular decisão dos recursos apresentados.



13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA VISTORIA TÉCNICA:

14.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta feira, das 9 horas às 16 horas.

14.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

14.3. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

14.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

14.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

14.6. A solicitação de vistoria deverá ser encaminhada para o endereço informatica@brumadinho.mg.gov.br indicando telefone para contato e agendamento.

15. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas em consórcio observando as seguintes normas:

15.1.1. comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

15.1.2. indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

15.1.3. As empresas consorciadas não poderão concorrer na licitação concomitantemente, de forma isolada, ou, associada à outras empresas;

15.1.4. No compromisso de constituição de consórcio deverá, sob pena de inabilitação, constar cláusula de responsabilidade solidária entre as integrantes pelos atos praticados em nome do consórcio tanto na fase de licitação quanto na da execução do contrato.

15.2. Considerando a necessidade de eventual subcontratação, será permitida a subcontratação de até 40% (quarenta por cento) do valor global do contratado não podendo ser relativa à atividade fim do contrato, mediante a comprovação dos requisitos de habilitação jurídica aplicado ao presente certame e ainda mediante prévia autorização expedida pela CONTRATANTE e ainda:

15.2.1. qualificação técnica;

15.2.2. qualificação econômico-financeira mediante apresentação de certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da comarca sede da empresa, com data de emissão de no máximo 60(sessenta) dias.

15.2.3. regularidade fiscal e trabalhista;

15.2.4. cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1.988;



15.2.5. Quando da formalização de subcontratação, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

16.2. Efetuar a execução do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

16.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

16.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

16.5. Deverá ser prestada assistência técnica (manutenção) aos equipamentos locados e o fornecimento dos insumos necessários ao funcionamento interrupto dos equipamentos.

16.6. Todos os equipamentos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva.

16.7. A CONTRATADA deverá prestar assistência nos horários de funcionamento das dependências do executivo municipal (das 07h00 às 11h00 e de 13h00 às 17h00) para atendimento ao (s) equipamento (s) locado (s).

16.8. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata substituição de equipamentos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva (falhas, defeitos, avarias ou acidentes), seja por baixa qualidade nas reproduções, seja condição que gere insegurança em seu uso, no prazo máximo de 10 (dez) horas úteis.

16.9. Possuir a infraestrutura necessária à prestação dos serviços e ao fornecimento de insumos, incluindo pessoal técnico qualificado – devidamente identificados por uniforme (s), crachá (s) e portando a (s) ferramenta (s) necessária (s) à prestação dos serviços, insumos e equipamento (s) com a qualidade contratada, bem como espaço físico para armazenamento dos mesmos.

16.10. Assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE.

16.11. Responsabilizar-se pelas despesas diretas ou indiretas, referentes à prestação dos serviços e ao fornecimento de insumos, assim como as despesas com pessoal – remuneração, transporte, hospedagem, alimentação, etc., e ainda com os custos referentes aos materiais, insumos, mão de obra, tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, lucros, e quaisquer outros que se fizerem necessários, ou vierem a ocorrer em decorrência do cumprimento das obrigações assumidas.



16.12. Não subcontratar nem transferir a outrem, no todo nem em parte, a prestação dos serviços ou o fornecimento de insumos, salvo com expressa aprovação e autorização do CONTRATANTE.

16.13. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da empresa e de seus PROFISSIONAIS.

16.14. Providenciar, nos prazos legais, nos prazos aqui estabelecidos e/ou nos prazos acordados, a reparação de eventual irregularidade detectada na execução do contrato.

16.15. Arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, mobiliário, máquinas, equipamentos e demais bens do Município Contratante ou de propriedade de terceiros sob responsabilidade deste, durante a execução dos serviços, reparando ou substituindo os referidos bens por outros semelhantes, no prazo de até 10 (dez) dias após decisão final proferida nos autos do respectivo processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

16.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato.

16.17. Prestar o apoio necessário aos funcionários do CONTRATANTE designados para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços e do fornecimento de insumos.

16.18. Prestar informações ou esclarecimentos, por escrito, concernentes à execução do contrato que vierem a ser solicitadas pela CONTRATANTE.

16.19. Todos os dados, informações, relatórios, documentos e quaisquer outros objetos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA, em decorrência dos serviços prestados, serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, sob qualquer pretexto, senão com a expressa e prévia autorização da CONTRATANTE.

16.20. Zelar pelo bom comportamento de seu pessoal durante a prestação dos serviços, cujo acesso às dependências dos locais de instalação dos equipamentos ser-lhe-á franqueado para a execução do objeto, obrigando-se, quando solicitado, a substituir imediatamente qualquer empregado que não atenda satisfatoriamente às demandas ou que apresente conduta inadequada durante o atendimento às solicitações da CONTRATANTE.

16.21. Garantir os serviços prestados durante toda a vigência da contratação, a partir do seu aceite, refazendo, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido ou no prazo acordado, todos os serviços rejeitados pela fiscalização da CONTRATANTE.

16.22. Emitir Documentos (s) Fiscal (is) em conformidade com a (s) Ordem (s) de Serviço emitida (s) pela CONTRATANTE, decorrente (s) da medição/apuração dos serviços e fornecimentos prestados e do consumo de reproduções.

16.23. Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações, e demais normas que disciplinem a matéria, os serviços e os fornecimentos objeto desta contratação.

16.24. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas aplicáveis, obedecendo às recomendações dos fabricantes dos equipamentos e dos insumos e dentro do estabelecido nas especificações disponíveis, bem como em conformidade com outras informações fornecidas pela CONTRATANTE;

16.25. Fornecer todos os insumos e equipamentos necessários à execução dos serviços, não sendo aceitos materiais ou equipamentos usados, remanufaturados ou reconicionados;



- 16.26.** Fornecer a seus prepostos o ferramental necessário à execução dos serviços, inclusive os manuais técnicos dos fabricantes dos equipamentos contratados que permitam a seus PROFISSIONAIS identificar rapidamente os insumos e consultar procedimentos recomendados para solução dos problemas;
- 16.27.** Fornecer a seus prepostos EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva), sempre que necessário;
- 16.28.** Efetuar vistoria nos locais de instalação, relatar e corrigir irregularidades, fornecendo orientações a respeito, bem como insumos e recursos de sua responsabilidade, quando verificar necessário ou for lhe solicitado;
- 16.29.** Criar as condições necessárias para a atualização tecnológica dos softwares (firmware, drivers, etc.) e equipamentos uma vez detectada a perda da garantia dos mesmos junto aos fabricantes, a interrupção de sua fabricação ou a possibilidade de melhoria nos serviços prestados em termos de velocidade, segurança ou apoio logístico;
- 16.30.** Corrigir os problemas de indisponibilidade de equipamento / funcionalidades / boa qualidade nas reproduções / segurança em seu uso com a subsequente geração de Relatório de Atendimento ou documento de equivalente, observando as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência ou acordadas;
- 16.31.** Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à CONTRATADA em decorrência de descumprimento, por sua parte, de qualquer cláusula, condição contratual, dispositivo legal ou regulamento pertinente;
- 16.32.** Cumprir rigorosamente a legislação específica aplicável à execução / fornecimento do objeto contratado, bem como cumprir as exigências decorrentes das legislações trabalhistas, previdenciárias e de seguros;
- 16.33.** Após a execução de cada manutenção, seja ela preventiva ou corretiva, emitir um Relatório de Atendimento ou documento equivalente, que deverá ser preenchido e assinado, observando as determinações estabelecidas neste Termo de Referência, na presença de um dos funcionários designados para fiscalização do contrato, o qual ficará com uma via, preferencialmente digitalizada em arquivo eletrônico, para controle e arquivamento.
- 16.34.** As despesas de transporte, carga, descarga, montagem, desmontagem, instalação e configuração dos equipamentos, nos locais indicados pela CONTRATANTE, serão de responsabilidade da CONTRATADA em quaisquer casos.
- 16.35.** A CONTRATADA ficará responsável pelo devido recolhimento dos insumos utilizados, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, que deverão ser tratados de forma ambientalmente adequada, respeitando a legislação ambiental.
- 16.36.** Realizar a instalação física e, junto a CONTRATANTE, a instalação lógica dos equipamentos, o que compreende a execução dos procedimentos técnicos necessários à preparação, operacionalização, compatibilização, integração e interligação dos equipamentos com o ambiente tecnológico já existente na CONTRATANTE, bem como a instalação de eventuais insumos, acessórios e softwares que o integrem, conforme disposto neste Termo de Referência;
- 16.37.** Ao término da prestação de serviços de instalação física e lógica de novos equipamentos, fornecer ao Dep. TIC da PMB, conforme o caso, uma cópia de toda a documentação técnica dos hardwares, equipamentos, acessórios e periféricos instalados, contendo, em idioma Inglês ou Português, preferencialmente, do Brasil, os manuais de uso e resolução de problemas comuns, administração e configuração dos



equipamentos, quanto às suas funcionalidades, inclusive quanto serviços de rede, fornecidos pelos fabricantes junto aos equipamentos;

16.38. Adotar todos os cuidados técnicos nas manutenções preventiva e corretiva necessários à resolução de panes, falhas e/ou não-conformidades técnicas prejudiciais ao funcionamento e à performance dos equipamentos, periféricos, acessórios e eventuais softwares instalados;

16.39. Realizar a Manutenção Corretiva, que compreende todas as medidas e cuidados técnicos necessários à resolução de defeitos, não funcionamento, panes, falhas e/ou não-conformidades técnicas prejudiciais ao funcionamento e à performance dos equipamentos ou de quaisquer de suas funções;

16.40. Realizar atendimento às solicitações de atendimento técnico para manutenção corretiva, nos termos desta contratação;

16.41. A CONTRATADA deverá garantir o funcionamento de todos os equipamentos por ela fornecidos, contra quaisquer defeitos, durante toda a vigência da contratação.

16.42. Reserva-se à CONTRATADA, o direito de substituir qualquer equipamento de sua propriedade ou posse legal, desde que justificado e aprovado previamente pela CONTRATANTE, principalmente nos casos de manutenção corretiva, quando deverá ser imediatamente informada para ratificação.

16.43. Durante a contratação, a CONTRATADA deverá corrigir prontamente, no local de instalação, sem ônus para o Município de Brumadinho, quaisquer defeitos / falhas dos equipamentos ou substituí-los, observando-se as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

16.44. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.45. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.46. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

17.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

17.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

17.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou consertado;

17.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

17.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

17.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:



18.1. Os preços poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço do contrato, conforme convenções coletivas de trabalho mencionadas neste Termo.

18.2. na ausência dos índices específicos ou setoriais previstos no inciso anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para o Município calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda;

18.3. Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data de consolidação do orçamento estimado ou, quando for o caso, da alteração do preço do contrato que deu origem à contratação, com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos;

18.4. Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base do caput deste artigo, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então;

18.5. A decisão sobre o pedido de reajustamento deve ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da solicitação;

18.6. O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila ou mediante formalização de termo aditivo;

18.7. Se, juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo;

18.8. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido amplo é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário.

18.9. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido amplo pode ser concedido a qualquer tempo, desde que solicitada durante a vigência do contrato, independentemente de previsão contratual, e verificados os seguintes requisitos:

18.9.1. o evento seja futuro e incerto;

18.9.2. o evento ocorra após a apresentação da proposta;

18.9.3. o evento não ocorra por culpa da parte pleiteante;

18.9.4. a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;

18.9.5. a modificação das condições contratuais seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;

18.9.6. haja nexos causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;

18.9.7. seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.



18.9.8. Em se tratando de estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser identificado se aquele risco estava ou não endereçado a uma das partes, de alguma maneira no momento da contratação.

18.9.9. Caso o pedido esteja endereçado à Contratada no momento da contratação, compondo a matriz de risco, não será concedido o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

18.9.10. O reequilíbrio será concedido a partir do evento que ensejou o desequilíbrio contratual devidamente demonstrado no processo administrativo.

19. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

19.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

19.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

19.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Prefeitura Municipal de Brumadinho poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias.

19.4. Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

19.5. A CONTRATADA designará **PREPOSTO** formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado com obrigações específicas a saber:

19.5.1. O preposto da empresa permanecerá à disposição dos contratantes durante toda a vigência do contrato, de modo remoto e, quando solicitado, presencial;

19.5.2. Quando for solicitada a presença do preposto, este deverá comparecer na sede do município no prazo máximo de 03(três) dias úteis;

19.5.3. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade;

19.6. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

19.7. O CONTRATANTE poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.8. Além da fiscalização do contrato ou fiscalização setorial também é prevista a **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA** com as seguintes atribuições:

19.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

19.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;



- 19.8.3. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado ou cooperado;
- 19.8.4. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigirse-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
- 19.8.5. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste Edital e Anexos;
- 19.8.6. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por servidor da Administração;
- 19.8.7. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato, deverão oficialiar à Receita Federal do Brasil (RFB);
- 19.8.8. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato, deverão oficialiar ao Ministério do Trabalho;
- 19.8.9. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- 19.8.10. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir;
- 19.8.11. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada;
- 19.8.12. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados ou cooperados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;
- 19.8.13. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas;
- 19.8.14. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados ou cooperado da Contratada;
- 19.8.15. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias;
- 19.8.16. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 19.8.17. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento;
- 19.8.18. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias.



20. DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

20.1. Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

20.1.1. acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

20.1.2. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

20.1.3. recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;

20.1.4. conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;

20.1.5. realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

20.1.6. manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;

20.1.7. adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:

20.1.8. realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;

20.1.9. utilização de *check lists*, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos;

20.1.10. elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);

20.1.11. disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;

20.1.12. registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

20.1.13. exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;

20.1.14. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

20.1.15. comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

20.1.16. formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;



- 20.1.17. em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;
- 20.1.18. propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
- 20.1.19. preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;
- 20.1.20. manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;
- 20.1.21. determinar a retirada de qualquer colaborador da CONTRATADO subordinado direta ou indiretamente àquela, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- 20.1.22. receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário e;
- 20.1.23. exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

21. DO PAGAMENTO:

- 21.1.** O pagamento feito pela Administração Pública obedecerá, rigorosamente, a ordem cronológica nos termos do art. 141 da Lei Federal 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº. 148/2021.
- 21.2.** O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a prestação dos serviços, emissão de Nota Fiscal, acompanhada de CND's Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista;
- 21.3.** Para emissão das notas fiscais/fatura, serão tomadas como base, as ordens de serviços, medições ou outro documento aprovado pela CONTRATANTE apresentadas;
- 21.4.** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços;
- 21.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, NÃO superior a 10 (dez) dias após o prazo de 10(dez) dias, o valor da nota fiscal não sofrerá acréscimos a qualquer título;
- 21.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, SUPERIORES a 10 (dez) dias após o prazo de 30(trinta) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos com base no índice estipulado em contrato (INPC – IBGE).
- 21.7.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 21.8.** A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;
- 21.9.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;
- 21.10.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;



21.11. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

21.12. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;

21.13. Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº. 2.145/2023, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento.

22. DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FONTE

22.1. Em se tratando da execução de serviços, os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

22.1.1. Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430/1996 e alterações;

22.1.2. Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212/1991 e alterações;

22.1.3. Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116/2003, c/c a legislação distrital ou municipal em vigor.

22.1.4. A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

22.2. Constatando-se, a regularidade fiscal, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação relativa à regularidade fiscal.

22.3. Haverá a retenção de Imposto de Renda independente de ocorrer por parte do contratado o destaque de IRRF no documento fiscal, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2145/2023;

22.4. Não estão sujeitos à retenção do IRRF na fonte os pagamentos realizados às pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2145/2023;

22.5. A condição de imunidade e isenção de que trata o §1º deste artigo será declarada pela entidade apresentando documento equivalente, ambos em



conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2145/2023;

22.6. A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME/EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, § 4º I, alínea a da Resolução CGSN nº 140/2018;

22.7. Havendo alterações na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145/2023, o CONTRATANTE expedirá nova regulamentação autorizada;

22.8. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de prestação de serviços, para entrega futura;

22.9. Para todos os documentos fiscais emitidos deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao Imposto de Renda;

22.10. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145/2023, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º desta Lei;

22.11. As notas fiscais/faturas deverão, obrigatoriamente, ser acompanhadas dos documentos necessários à sua liquidação, contendo, no mínimo:

22.11.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB - e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN - referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU – Port. 358, de 05.09.2014 e Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90), bem como a Prova de regularidade de Débitos Trabalhistas.

22.12. Ocorrendo atraso na prestação dos serviços, a Contratada deverá ainda anexar à respectiva nota fiscal justificativa pela ocorrência do atraso verificado e documentação comprobatória dos motivos alegados;

22.13. A Contratante deverá apresentar glosas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura.

22.14. A nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada quando contiver incorreções, rasuras ou for imprecisa, para que sejam adotadas as providências necessárias à regularização, hipótese em que haverá interrupção do prazo previsto para pagamento dos serviços prestados, reiniciando-se a contagem a partir da reapresentação do documento, na forma exigida no instrumento contratual.

22.15. Os prazos estabelecidos à Contratante para pagamento correrão a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente instruída com os documentos necessários.

22.16. A devolução de nota fiscal/fatura não aprovada pela Contratante, em hipótese alguma servirá de fundamento para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

22.17. Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (federal, estadual/distrital ou municipal), na forma e modo previstos na legislação vigente.



22.18. O pagamento será realizado pela Contratante, em prazo não superior a 30(TRINTA) dias, contado a partir do recebimento da nota fiscal/fatura e desde que apresentada na forma e com os documentos exigidos no instrumento contratual.

23. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

23.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

23.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;

23.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

23.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

23.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

23.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

23.1.6. atraso na obtenção de licenças, alvarás, permissões ou similares, ou impossibilidade de obtê-la, que resultar na impossibilidade de cumprir todas as normas por parte da contratada;

23.1.7. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

23.1.8. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

23.1.9. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

23.1.9.1. Supressão ou acréscimo, por parte da Administração, dos serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

23.1.9.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

23.1.9.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

23.1.9.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

23.1.10. Os termos do Capítulo VIII do Título III da Lei Federal nº. 14.133/2021 serão aplicados ao presente certame.

24. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante e ou o contratado que, com dolo ou culpa incorra em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

24.2. As sanções aplicadas serão:



- 24.2.1. Advertência;
- 24.2.2. Multa;
- 24.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 24.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 24.3.** Serão consideradas para a aplicação das sanções:
 - 24.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 24.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 24.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 24.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 24.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 24.4.** A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:
 - 24.4.1. A sanção de advertência somente será aplicada ao licitante ou contratante que der causa à inexecução parcial do contrato.
 - 24.4.2. A sanção de multa será calculada na forma do edital ou contrato compreendendo entre 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
 - 24.4.3. O impedimento de licitar e contratar, limitado a 03 (três) anos, será aplicada somente nos casos de:
 - 24.4.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 24.4.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 24.4.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 24.4.3.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 24.4.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e;
 - 24.4.3.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
 - 24.4.4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, limitado a 03 (três) anos, será aplicada, nos casos de:
 - 24.4.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 24.4.6. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 24.4.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 24.4.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 24.4.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
 - 24.4.10. Também poderá ser aplicada a sanção prevista no item 26.4 nos casos, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave para o licitante ou contratado que:
 - 24.4.10.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 24.4.10.2. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 24.4.10.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 24.4.10.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



24.4.10.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e;

24.4.10.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

24.5. A Declaração de idoneidade, obrigatoriamente, será precedida de análise jurídica, devendo observar:

24.5.1. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade e;

24.5.2. Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no item 26.5.1, na forma de regulamento.

24.6. Cumulativamente à penalidade de multa, poderão ser aplicadas as sanções de:

24.6.1. Advertência;

24.6.2. Impedimento de licitar e contratar e;

24.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.7. Na aplicação da penalidade de multa poderá a Administração Pública compensar com eventuais créditos em favor do contratado e eventual diferença poderá ser descontada da garantia contratual ou cobrada judicialmente.

24.8. sanção prevista nos subitens do item 26 não excluem a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

25. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD - LEI N. 13.709/2018:

25.1. Para finalidade da efetiva participação da LICITANTE no certame, o Município de Brumadinho fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

25.2. A LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

25.3. O Município de Brumadinho e a LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

25.4. A LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

25.5. É vedado a LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.



25.6. A LICITANTE fica obrigada a notificar o Município de Brumadinho, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

25.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitos as sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

25.8. A LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Município e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

25.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

25.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

25.11. Por ocasião da assinatura do contrato, a(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, a fim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

26. DO COMBATE À CORRUPÇÃO E À FRAUDE:

26.1. As partes deverão adotar práticas de anticorrupção, devendo:

26.1.1. Observar e fazer observar, em todo o processo licitatório e execução do contrato o mais alto padrão de ética, evitando práticas corruptas e fraudulentas;

26.1.2. Impor sanções sobre a empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos próprios ou vinculados repassados ao Município de Brumadinho.

26.1.3. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

26.1.3.1. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

26.1.3.2. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;



26.1.3.3. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

26.1.3.4. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

26.1.3.5. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da Prefeitura Municipal de Brumadinho, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

27.1. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

27.2. A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

27.3. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.4. É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

27.5. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo pregoeiro de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

27.6. Integram o Presente Edital:

- I. Termo de Referência;
- II. Estudo Técnico Preliminar;
- III. Minuta do Contrato.

27.7. Interessados poderão adquirir cópia do Edital através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou <https://brumadinho.mg.gov.br/servicos/licitacao-em-andamento/>

27.8. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor

27.9. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do Termo de referência quanto as descrições técnicas.

27.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.11. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou



informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo.

27.12. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios.

27.13. O contratante reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

27.14. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.15. O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

27.16. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 17h ou pelo telefone (31)99520-2685 (31) 3987-0337 e correio eletrônico: licitacao@brumadinho.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

Brumadinho, 15 de maio de 2025.

Cleisson Junior dos Santos
Secretário Municipal de Administração



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2025

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para locação, fornecimento e instalação de equipamentos de infraestrutura de rede corporativa do novo Centro Administrativo de Brumadinho, incluindo instalação, configuração e validação do funcionamento dos equipamentos de Infraestrutura de rede e fornecimento e instalação de Poste Conductor Metálico conforme descrições constantes neste Termo de Referência, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR LOTE.

2. DIMENSIONAMENTO DA SOLUÇÃO

2.1. LOTE 01 - LOCAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	LOCAL	ESPECIFICAÇÃO
1	Switch Core	2	Cofre	Mínimo de 48 Portas POE+ Mínimo de 16 Portas SFP+ 10GB
2	Switch Acesso	1	RACK RP1A	Mínimo de 240 Portas POE+ Mínimo de 4 Portas SFP+ 10GB
3	Switch Acesso	1	RACK RP1B	Mínimo de 240 Portas POE+ Mínimo de 4 Portas SFP+ 10GB
4	Switch Acesso	1	RACK RP2A	Mínimo de 240 Portas POE+ Mínimo de 4 Portas SFP+ 10GB
5	Switch Acesso	1	RACK RP2B	Mínimo de 240 Portas POE+ Mínimo de 4 Portas SFP+ 10GB
6	Switch Acesso	1	RACK RP3A	Mínimo de 240 Portas POE+ Mínimo de 4 Portas SFP+ 10GB
7	Switch Acesso	1	RACK RP3B	Mínimo de 240 Portas POE+ Mínimo de 4 Portas SFP+ 10GB
8	Switch Acesso	1	RACK RAUD	Mínimo de 48 Portas POE+ Mínimo de 4 Portas SFP+ 10GB
9	Trasnceiver	60	Vários	Monomodo 10Gb LR
10	Cordão Optico	60	Vários	Cordão Óptico Monomodo Simplex LC/UPC SC/APC
11	Patch Cord	1536	Vários	Patch Cord 3,00 Metros Cat 5E
12	Implantação	1	Vários	Implantação Geral da Solução

2.2. Switchs de Core: Equipamentos que fará o balanceamento de carga das comunicações entre o Data Center da PMB e todos os Switches de acesso de “end point”, ou pontos de rede, em todos os pisos do novo edifício sede da PMB.

2.2.1. 02 (duas) unidades de Switch Core com, no mínimo, 16 portas SFP de 10Gbps, no mínimo, 48 portas 10/100/1000Base-T RJ45 POE+.

2.3. Switchs de Acesso: Equipamentos que serão instalados em cada um dos pisos da nova sede e que farão a distribuição de todos os pontos de rede deste local. Estes equipamentos deverão ter a propriedade de alimentar eletricamente os equipamentos conectados a ele, exemplo, telefones IP.

2.3.1. Switch POE de Acesso com, no mínimo, 96 portas 10/100/1000Base-T RJ45 e, no mínimo, 2 portas SFP+ de, no mínimo, 10Gb.

2.4. Transceiver: Equipamentos que transformam os sinais luminosos das fibras ópticas em sinais digitais nas comunicações de alta velocidade entre todos os switches da rede. Cada switch da rede terá, no mínimo, 4 portas para a comunicação por fibra entre os switches e entre eles e o switch core. Assim sendo, todos os switches deverão serem entregues com todos os componentes que irão compor a solução.

2.5. Cordão Óptico: Cordões que interligam os Distribuidores Internos Ópticos aos Transceiver. Cada switch da rede terá, no mínimo, 4 portas para a comunicação por fibra entre os switches e entre eles e o switch core.

2.6. Patch Cord: Cordões utilizados para interligação entre switches, equipamentos ativos e painéis de distribuição estruturada. Cada switch terá, no mínimo, 4 portas destinadas à comunicação através de cabos metálicos CAT 5e entre os switches e entre eles e o switch core. Todos os Patch Cords fornecidos devem atender ao padrão Categoria 5e (CAT 5e).

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – LOTE 1 - LOCAÇÃO

3.1. ITEM 01 - SWITCH CORE

CARACTERÍSTICAS GERAIS

- O EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR NO MÍNIMO 16 (DEZESSEIS) SLOTS 1 /10 GIGABIT ETHERNET SFP+ SEM NENHUM BLOQUEIO (NON-BLOCKING);
- AS PORTAS SFP+ DEVEM SUPOSTAR TRANSCEIVERS DOS PADRÕES SFP+ 10GBASESR, 10GBASE-LR, 10GBASE-ER E 10GBASE-ZR, SFP 1000BASE-SX, 1000BASE-LX, 1000BASE-ZX E 1000BASE-T E CABOS SFP+ DIRECT ATTACH CABLE (DAC);
- DEVE SER FORNECIDO COM CABO DAC E OU TRANSCEIVER MAIS CORDÃO OPTICO PARA EMPILHAMENTO, DOS SWITCHES;
- POSSUIR MATRIZ DE COMUTAÇÃO COM CAPACIDADE PELO MENOS 360 GBPS;
- POSSUIR CAPACIDADE DE PROCESSAMENTO DE PELO MENOS 250 MPPS (MILHÕES DE PACOTES POR SEGUNDO);
- DEVERÁ TER CAPACIDADE DE ROTEAR E COMUTAR PACOTES ATRAVÉS DE ASICS SEM A NECESSIDADE DE ADIÇÃO DE HARDWARE OU LICENÇAS ADICIONAIS;
- POSSUIR LATÊNCIA INFERIOR OU IGUAL A 3000 NS (TRES MIL NANO SEGUNDOS) DE COMUTAÇÃO PORTA A PORTA;
- POSSUIR CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 60.000 ENDEREÇOS MAC;
- SUPORTE A JUMBO FRAMES DE NO MÍNIMO 9.000 BYTES;



- DEVE POSSUIR NO MÍNIMO 1 (UMA) PORTA DE CONSOLE COM CONECTOR RJ-45 OU MINI-USB;
 - SER FORNECIDO COM CONFIGURAÇÃO DE CPU E MEMÓRIA (RAM E FLASH) SUFICIENTE PARA IMPLEMENTAÇÃO DE TODAS AS FUNCIONALIDADES DESCRITAS NESTA ESPECIFICAÇÃO.
 - POSSUIR FONTES DE ALIMENTAÇÃO REDUNDANTES INTERNAS AO EQUIPAMENTO COM AJUSTE AUTOMÁTICO DE TENSÃO 110 OU 220 VOLTS;
 - O EQUIPAMENTO DEVE SER ESPECÍFICO PARA O AMBIENTE DE DATA CENTER COM COMUTAÇÃO DE PACOTES DE ALTO DESEMPENHO E ARQUITETURA “NON BLOCKING”;
 - INSTALÁVEL EM RACK PADRÃO DE 19”;
- FUNCIONALIDADES GERAIS
- POSSUIR PORTA DE CONSOLE PARA GERENCIAMENTO E CONFIGURAÇÃO VIA LINHA DE COMANDO. O CONECTOR DEVE SER RJ-45 OU PADRÃO RS-232 (OS CABOS E EVENTUAIS ADAPTADORES NECESSÁRIOS PARA ACESSO À PORTA DE CONSOLE DEVEM SER FORNECIDOS);
 - GERENCIÁVEL VIA TELNET E SSH;
 - DEVE SER GERENCIÁVEL VIA SNMP (V1, V2);
 - IMPLEMENTAR O PROTOCOLO SYSLOG PARA FUNÇÕES DE “LOGGING” DE
 - EVENTOS;
 - SUPORTAR AUTENTICAÇÃO VIA RADIUS OU TACACS;
 - POSSUIR SUPORTE AO PROTOCOLO DE AUTENTICAÇÃO PARA CONTROLE DO ACESSO ADMINISTRATIVO AO EQUIPAMENTO;
 - IMPLEMENTAR CONTROLE DE ACESSO POR PORTA (IEEE 802.1X);
 - IMPLEMENTAR LISTAS DE CONTROLE DE ACESSO (ACLs) BASEADAS EM ENDEREÇO IPV4 OU IPV6 DE ORIGEM E DESTINO, PORTAS TCP E UDP DE ORIGEM E DESTINO E ENDEREÇOS MAC DE ORIGEM E DESTINO;
 - POSSUIR CONTROLE DE BROADCAST, MULTICAST E UNICAST POR PORTA;
 - PROMOVER ANÁLISE DO PROTOCOLO DHCP E PERMITIR QUE SE CRIE UMA TABELA DE ASSOCIAÇÃO ENTRE ENDEREÇOS IP ATRIBUÍDOS DINAMICAMENTE, MAC DA MÁQUINA QUE RECEBEU O ENDEREÇO E PORTA FÍSICA DO SWITCH EM QUE SE LOCALIZA TAL MAC;
 - IMPLEMENTAR PELO MENOS UMA FILA DE SAÍDA COM PRIORIDADE ESTRITA POR PORTA E DIVISÃO PONDERADA DE BANDA ENTRE AS DEMAIS FILAS DE SAÍDA;
 - IMPLEMENTAR CLASSIFICAÇÃO, MARCAÇÃO E PRIORIZAÇÃO DE TRÁFEGO BASEADA NOS VALORES DE CLASSE DE SERVIÇO DO FRAME ETHERNET (IEEE 802.1PCOS);



- IMPLEMENTAR CLASSIFICAÇÃO, MARCAÇÃO E PRIORIZAÇÃO DE TRÁFEGO BASEADA NOS VALORES DO CAMPO “DIFFERENTIATED SERVICES CODE POINT” (DSCP) DO CABEÇALHO IP, CONFORME DEFINIÇÕES DO IETF;
 - IMPLEMENTAR CLASSIFICAÇÃO DE TRÁFEGO BASEADA EM ENDEREÇO IP DE ORIGEM/DESTINO, PORTAS TCP E UDP DE ORIGEM E DESTINO, ENDEREÇOS MAC DE ORIGEM E DESTINO;
 - SUPORTE A DCB (DATA CENTER BRIDGING), COM SUPORTE AOS PROTOCOLOS PRIORITY-BASED FLOW CONTROL (PFC – IEEE 802.1QBB), ENHANCED TRANSMISSIONS SELECTIONS (ETS – IEEE 802.1QAZ) E DCBX;
 - O EQUIPAMENTO DEVE SUPORTAR FUNCIONALIDADE DE VIRTUALIZAÇÃO EM CAMADA 2 DE MODO A SUPORTAR DIVERSIDADE DE CAMINHOS EM CAMADA 2 E AGREGAÇÃO DE LINKS ENTRE 2 SWITCHES DISTINTOS (LAYER 2 MULTIPATHING);
- FUNCIONALIDADES DE CAMADA 2 (VLAN, SPANNING TREE)
- IMPLEMENTAR ATÉ 4.000 VLANS IDS CONFORME DEFINIÇÕES DO PADRÃO IEEE 802.1Q;
 - PERMITIR A CRIAÇÃO E ATIVAÇÃO SIMULTÂNEAS DE NO MÍNIMO 4.000 VLANS ATIVAS BASEADAS EM PORTAS;
 - PERMITIR A CRIAÇÃO DE SUBGRUPOS DENTRO DE UMA MESMA VLAN COM CONCEITO DE PORTAS “ISOLADAS” E PORTAS “PROMÍSCUAS”, DE
 - MODO QUE “PORTAS ISOLADAS” NÃO SE COMUNIQUEM COM OUTRAS “PORTAS ISOLADAS”, MAS TÃO SOMENTE COM AS PORTAS PROMÍSCUAS DE UMA DADA VLAN;
 - DEVE SUPORTAR VLANS DINÂMICAS.
 - DEVE PERMITIR A CRIAÇÃO, REMOÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VLANS DE FORMA DINÂMICA ATRAVÉS DE PORTAS CONFIGURADAS COMO TRONCO IEEE 802.1Q;
 - IMPLEMENTAR “VLAN TRUNKING” CONFORME PADRÃO IEEE 802.1Q NAS PORTAS FAST ETHERNET E GIGABIT ETHERNET.
 - DEVE SER POSSÍVEL ESTABELECEER QUAIS VLANS SERÃO PERMITIDAS EM CADA UM DOS TRONCOS 802.1Q
 - CONFIGURADOS. IMPLEMENTAR A FUNCIONALIDADE DE “LINK AGGREGATION(LAGS)” CONFORME PADRÃO IEEE 802.3AD;
 - DEVE SUPORTAR NO MÍNIMO 128 GRUPOS POR SWITCH COM ATÉ 16 PORTAS POR LAG (IEEE 802.3AD);
 - DEVE IMPLEMENTAR 8 FILAS DE QOS EM HARDWARE POR PORTA;
 - IMPLEMENTAR TABELA MAC COM ATÉ 120.000 ENTRADAS;
 - IMPLEMENTAR TABELA ARP COM ATÉ 6.000 ENTRADAS;
 - DEVE IMPLEMENTAR O PADRÃO IEEE 802.1D (“SPANNING TREE PROTOCOL”);
 - DEVE IMPLEMENTAR O PADRÃO IEEE 802.1S (“MULTIPLE SPANNING TREE”);

- DEVE IMPLEMENTAR O PADRÃO IEEE 802.1W (“RAPID SPANNING TREE”);
- DEVE IMPLEMENTAR PADRÃO COMPATÍVEL COM PVST+/RPVST+;
- IMPLEMENTAR MECANISMO DE PROTEÇÃO DA “ROOT BRIDGE” DO ALGORITMO SPANNING-TREE PARA PROVER DEFESA CONTRA-ATAQUES DO TIPO “DENIAL OF SERVICE” NO AMBIENTE NÍVEL 2;
- DEVE PERMITIR A SUSPENSÃO DE RECEBIMENTO DE BPDUS (BRIDGE PROTOCOL DATA UNITS) CASO A PORTA ESTEJA COLOCADA NO MODO “FAST FORWARDING” (CONFORME PREVISTO NO PADRÃO IEEE 802.1W). SENDO RECEBIDO UM BPDU NESTE TIPO DE PORTA DEVE SER POSSÍVEL DESABILITÁ-LA AUTOMATICAMENTE;
- DEVE IMPLEMENTAR O PROTOCOLO IEEE 802.1AB LINK LAYER DISCOVERY PROTOCOL (LLDP)

FUNCIONALIDADES DE CAMADA 3 (ROTEAMENTO)

- POSSUIR ROTEAMENTO NÍVEL 3 ENTRE VLANS;
- IMPLEMENTAR ROTEAMENTO ESTÁTICO;
- IMPLEMENTAR PROTOCOLOS DE ROTEAMENTO DINÂMICO OSPF V2;
- IMPLEMENTAR PROTOCOLOS DE ROTEAMENTO DINÂMICO BGPV4 E BGPV6;
- SUPORTE A 8.000 (OITO MIL) ROTAS IPV4;
- SUPORTE A 8.000 (OITO MIL) ROTAS IPV6;
- DEVE TRABALHAR SIMULTANEAMENTE COM PROTOCOLOS IPV4 E IPV6;
- IMPLEMENTAR POLICY BASED ROUTING;
- IMPLEMENTAR O PROTOCOLO VRRP (VIRTUAL ROUTER REDUNDANCY PROTOCOL);
- **SUPORTE**
- OS EQUIPAMENTOS DEVEM POSSUIR GARANTIA BÁSICA LIFETIME JUNTO COM O FABRICANTE, EM TERRITÓRIO NACIONAL;

3.2. ITEM 02 - SWITCH DE ACESSO MINIMO DE 240 PORTAS POE+

DEVERÁ SER FORNECIDO SWITCH DE ACORDO COM O NÚMERO NECESSARIO DE PORTAS POR LOCAL. PODENDO SER FORNECIDO MAIS DE UM SWITCH COM NO MINIMO 48 PORTAS.

CARACTERÍSTICAS GERAIS

- DEVE SER INSTALÁVEL EM RACK PADRÃO DE 19”, SENDO QUE DEVERÃO SER
- FORNECIDOS OS RESPECTIVOS KIT’S DE FIXAÇÃO;
- SWITCH ETHERNET COM PELO MENOS 48 (QUARENTA E OITO) PORTAS
- 10/100/1000BASE-T “AUTO-SENSING” COM CONECTORES RJ-45;



- DEVE SUPOSTAR OS PADRÕES IEEE 802.3AF E IEEE 802.3AT EM QUALQUER UMA DAS 48 PORTAS 10/100/1000;
- A ALOCAÇÃO DE ENERGIA DEVE SER DINÂMICA, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DE CADA PORTA E ATÉ O LIMITE DE POTÊNCIA DA FONTE;
- DEVE POSSUIR PELO MENOS 04 (QUATRO) PORTAS FIXAS QUE PERMITAM A INSERÇÃO DE ADAPTADORES 1/10 GIGABIT ETHERNET. ESTAS PORTAS ADICIONAIS NÃO PODEM SER DO TIPO “COMBO” COM AS PORTAS UTP.
- DEVE POSSUIR PORTA DE CONSOLE PARA GERENCIAMENTO E CONFIGURAÇÃO VIA LINHA DE COMANDO. O CONECTOR DEVE SER RJ-45 OU RS-232 OU USB (OS CABOS E EVENTUAIS ADAPTADORES NECESSÁRIOS PARA ACESSO À PORTA DE CONSOLE DEVEM SER FORNECIDOS);
- DEVE POSSUIR PORTA ETHERNET RJ-45 10/100 OU 10/100/1000 PARA ADMINISTRAÇÃO FORA DE BANDA (OUT-OF-BAND MANAGEMENT);
- O SWITCH DEVE PERMITIR O USO SIMULTÂNEO DE PELO MENOS 48 PORTAS 1 GIGABIT ETHERNET (RJ-45), 2 PORTAS 10 GIGABIT ETHERNET;
- AS PORTAS SFP/SFP+ DEVERÃO SUPOSTAR ADAPTADORES PARA OS PADRÕES:
 - 10GBASE-SR, 10GBASE-LR E DAC (DIRECT ATTACHED CABLE);
 - 1000-SX E 1000-LX;
- O SWITCH FORNECIDO DEVE SUPOSTAR AS NORMAS TÉCNICAS IEEE802.3 (10BASE-T), IEEE802.3U (100BASE-TX), IEEE 802.3Z (1000BASE-X), IEEE 802.3AB (1000BASE-T);
- DEVE POSSUIR LEDS, POR PORTA, QUE INDIQUEM A INTEGRIDADE E ATIVIDADE DO LINK;
- POSSUIR FONTES DE ALIMENTAÇÃO REDUNDANTES INTERNAS AO EQUIPAMENTO COM AJUSTE AUTOMÁTICO DE TENSÃO 110 OU 220 VOLTS
- SER FORNECIDO COM CONFIGURAÇÃO DE CPU E MEMÓRIA (RAM E FLASH) SUFICIENTE PARA IMPLEMENTAÇÃO DE TODAS AS FUNCIONALIDADES DESCRITAS NESTA ESPECIFICAÇÃO;
- O SWITCH DEVE ARMAZENAR NO MÍNIMO DUAS VERSÕES DE FIRMWARE SIMULTANEAMENTE EM SUA FLASH;
- O SWITCH DEVE TER MATRIZ DE COMUTAÇÃO DE PELO MENOS 360 GBPS;
- POSSUIR CAPACIDADE DE PROCESSAMENTO DE PELO MENOS 250MPPS (MILHÕES DE PACOTES POR SEGUNDO);
- POSSUIR CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 60.000 (SESSENTA MIL) ENDEREÇOS MAC;
- O SWITCH DEVE SUPOSTAR JUMBO FRAMES DE 9000 BYTES;
- TODAS AS LICENÇAS NECESSÁRIAS PARA AS FUNCIONALIDADES EXIGIDAS NESTE EDITAL DEVERÃO ESTAR INCLUSAS NO EQUIPAMENTO;

STACKING

- O SWITCH FORNECIDO (CASO NÃO UTILIZE APENAS 1 SWITCH POR ANDAR) DEVE TER NATIVAMENTE A FUNCIONALIDADE DE STACKING/EMPILHAMENTO.
- A FUNCIONALIDADE DE EMPILHAMENTO DEVE POSSUIR PELO MENOS AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:
- A PILHA DE SWITCHES DEVERÁ SER GERENCIADA ATRAVÉS DE UM ÚNICO ENDEREÇO IP;
- A PILHA DE SWITCHES DEVERÁ SER GERENCIADA COMO UMA ENTIDADE ÚNICA;
- O EMPILHAMENTO DEVE SER FEITO EM ANEL PARA GARANTIR QUE, NA EVENTUAL FALHA DE UM LINK, A PILHA CONTINUE A FUNCIONAR;
- EM CASO DE FALHA DO SWITCH CONTROLADOR DA PILHA, UM CONTROLADOR “BACKUP” DEVE SER SELECIONADO DE FORMA AUTOMÁTICA, SEM QUE SEJA NECESSÁRIA INTERVENÇÃO MANUAL;
- DEVE SER FORNECIDO UM CABO PARA STACK DE NO MÍNIMO 1,50 METROS.

FUNCIONALIDADES GERAIS

- DEVE SER GERENCIÁVEL VIA TELNET E SSH;
- DEVE PERMITIR O ESPELHAMENTO DE UMA PORTA OU DE UM GRUPO DE PORTAS PARA UMA PORTA ESPECIFICADA;
- DEVE PERMITIR O ESPELHAMENTO DE UMA PORTA OU DE UM GRUPO DE PORTAS PARA UMA PORTA ESPECIFICADA EM UM SWITCH REMOTO NO MESMO DOMÍNIO L2;
- DEVE SER GERENCIÁVEL VIA SNMP V1 e V2;
- DEVE POSSUIR SUPORTE A PROTOCOLO DE AUTENTICAÇÃO PARA CONTROLE DO ACESSO ADMINISTRATIVO AO EQUIPAMENTO;
- DEVE IMPLEMENTAR CONTROLE DE ACESSO POR PORTA (IEEE 802.1X);
- DEVE IMPLEMENTAR LISTAS DE CONTROLE DE ACESSO (ACLs) BASEADAS EM ENDEREÇO IP DE ORIGEM E DESTINO (IPv4 e IPv6), PORTAS TCP E UDP DE ORIGEM E DESTINO E ENDEREÇOS MAC DE ORIGEM E DESTINO;
- DEVE POSSUIR MECANISMOS DE CONTROLE DE BROADCAST, MULTICAST E UNICAST POR PORTA;
- DEVE PERMITIR PELO MENOS UMA FILA DE SAÍDA COM PRIORIDADE ESTRITA POR PORTA E DIVISÃO PONDERADA DE BANDA ENTRE AS DEMAIS FILAS DE SAÍDA;
- DEVE IMPLEMENTAR CLASSIFICAÇÃO, MARCAÇÃO E PRIORIZAÇÃO DE TRÁFEGO BASEADA NOS VALORES DE CLASSE DE SERVIÇO DO FRAME ETHERNET (IEEE 802.1P COS)
- DEVE IMPLEMENTAR CLASSIFICAÇÃO, MARCAÇÃO E PRIORIZAÇÃO DE TRÁFEGO BASEADA NOS VALORES DO CAMPO “DIFFERENTIATED SERVICES CODE POINT” (DSCP) DO CABEÇALHO IP, CONFORME DEFINIÇÕES DO IETF;



- DEVE IMPLEMENTAR CLASSIFICAÇÃO DE TRÁFEGO BASEADA EM ENDEREÇO DE ORIGEM/DESTINO (IPV4 OU IPV6), PORTAS TCP E UDP DE ORIGEM E DESTINO,
- ENDEREÇOS MAC DE ORIGEM E DESTINO;
FUNCIONALIDADES DE CAMADA 2 (VLAN, SPANNING TREE)
- DEVE IMPLEMENTAR VLANS DE ACORDO COM O PADRÃO IEEE 802.1Q. DEVE SER
- POSSÍVEL ESTABELECEER QUAIS VLANS SERÃO PERMITIDAS EM CADA UM DOS TRONCOS 802.1Q CONFIGURADOS
- DEVE PERMITIR A CRIAÇÃO DE NO MÍNIMO 2040 VLANS ATIVAS SIMULTANEAMENTE;
- DEVE PERMITIR A CRIAÇÃO DE SUBGRUPOS DENTRO DE UMA MESMA VLAN COM
- CONCEITO DE PORTAS “ISOLADAS” E PORTAS “PROMÍSCUAS”, DE MODO QUE “PORTAS ISOLADAS” NÃO SE COMUNIQUEM COM OUTRAS “PORTAS ISOLADAS”, MAS TÃO SOMENTE COM AS PORTAS PROMÍSCUAS DE UMA DADA VLAN;
- DEVE SUPORTAR VLANS DINÂMICAS.
- DEVE PERMITIR A CRIAÇÃO, REMOÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VLANS DE FORMA DINÂMICA ATRAVÉS DE PORTAS CONFIGURADAS COMO TRONCO IEEE 802.1Q;
- DEVE IMPLEMENTAR A FUNCIONALIDADE DE LINK AGGREGATION CONFORME PADRÃO IEEE 802.3AD;
- DEVE IMPLEMENTAR O PROTOCOLO SPANNING-TREE CONFORME PADRÃO IEEE 802.1D;
- DEVE IMPLEMENTAR O PADRÃO IEEE 802.1S (“MULTIPLE SPANNING TREE”), COM SUPORTE A NO MÍNIMO 60 INSTÂNCIAS SIMULTÂNEAS DO PROTOCOLO MULTIPLE SPANNING TREE;
- DEVE IMPLEMENTAR O PADRÃO IEEE 802.1W (“RAPID SPANNING TREE”)
- DEVE IMPLEMENTAR O PROTOCOLO PVST+ BASEADO NO PADRÃO 802.1W;
- IMPLEMENTAR MECANISMO DE PROTEÇÃO DA “ROOT BRIDGE” DO ALGORITMO SPANNING-TREE PARA PROVER DEFESA CONTRA-ATAQUES DO TIPO “DENIAL OF SERVICE” NO AMBIENTE NÍVEL 2;
- DEVE PERMITIR A SUSPENSÃO DE RECEBIMENTO DE BPDUS (BRIDGE PROTOCOL DATA UNITS) CASO A PORTA ESTEJA COLOCADA NO MODO “FAST FORWARDING” (CONFORME PREVISTO NO PADRÃO IEEE 802.1W). SENDO RECEBIDO UM BPDU NESTE TIPO DE PORTA DEVE SER POSSÍVEL DESABILITÁ-LA AUTOMATICAMENTE.
- DEVE IMPLEMENTAR ATÉ 132 GRUPOS DE LAG (LINK AGGREGATION), COM 8 PORTAS POR GRUPO;

- DEVE SUPORTAR O PROTOCOLO LLDP E LLDP-MED PARA DESCOBERTA AUTOMÁTICA DE EQUIPAMENTOS CONECTADOS AO SWITCH;
- DEVE IMPLEMENTAR Q-IN-Q OU DOUBLE TAGGING VLAN;
- DEVE POSSUIR AO MENOS UM DOS PROTOCOLO DE REDE EM ANEL EAPS OU ERPS OU RRPP OU FRRP;

FUNCIONALIDADES DE CAMADA 3 (MULTICAST E ROTEAMENTO)

- DEVE POSSUIR ROTEAMENTO NÍVEL 3 ENTRE VLANS;
- DEVE POSSUIR CAPACIDADE DE ROTEAMENTO ESTÁTICO PARA NO MÍNIMO 1.000 ROTAS IPV4 OU IPV6;
- DEVE POSSUIR CAPACIDADE ROTEAMENTO DINÂMICO PARA NO MÍNIMO 8.000 ROTAS IPV4;
- DEVE POSSUIR CAPACIDADE ROTEAMENTO DINÂMICO PARA NO MÍNIMO 4.000 ROTAS IPV6;
- DEVE IMPLEMENTAR ROTEAMENTO DINÂMICO ATRAVÉS DOS PROTOCOLOS RIPV1/RIPV2;
- DEVE IMPLEMENTAR ROTEAMENTO DINÂMICO ATRAVÉS DO PROTOCOLO OSPFV3
- DEVE IMPLEMENTAR ROTEAMENTO DINÂMICO ATRAVÉS DO PROTOCOLO BGP
- DEVE IMPLEMENTAR O PROTOCOLO VRRP (VIRTUAL ROUTER REDUNDANCY PROTOCOL).
- DEVE POSSUIR FUNCIONALIDADE DE VRF LITE (VIRTUAL ROUTING AND FORWARDING) COM CAPACIDADE DE PELO MENOS 30 INSTANCIAS;
- DEVE IMPLEMENTAR POLICY BASED ROUTING (PBR);
- DEVE IMPLEMENTAR PIM-SM E PIM-SSM;
- DEVE IMPLEMENTAR IGMPV1, IGMPV2 E IGMPV3;
- DEVE IMPLEMENTAR MLDV1 E MLDV2;
- DEVE IMPLEMENTAR IGMPV1/V2/V3 SNOOPING;
- DEVE IMPLEMENTAR MLD SNOOPING;

SUPORTE

- OS EQUIPAMENTOS DEVEM POSSUIR GARANTIA BÁSICA LIFETIME JUNTO COM O FABRICANTE, EM TERRITÓRIO NACIONAL.

3.3. ITEM 03 - TRANSCEIVER

FORNECIEMNTO

- TODOS OS TRANCEIVER DEVERÃO SER COMPATÍVEIS, COM O SWITCH CORE E DE ACESO.



- OS TRANSCEIVER DEVEM SEGUIR O PADRÃO SFP+ 10GB-LR , 1310nm, LC, SM.

3.4. ITEM 04 – CORDÃO OPTICO

FORNECIEMNTO

- TODOS OS CORDÕES DEVEM SER FORNECIDOS NO PADRÃO MONOMODO (SM).

OS TRANSCEIVER DEVEM SEGUIR O PADRÃO SIMPLEX LC/UPC – SC/APC COM NO MINIMO 3,0 METROS.

3.5. ITEM 05 – PATCH CORD

FORNECIMENTO:

- TODOS OS PATCH CORDS DEVERÃO SER FORNECIDOS CONFORME PADRÃO CATEGORIA 5E (CAT 5E);
- DEVEM POSSUIR CONECTORES PADRÃO RJ-45 MACHO NAS DUAS EXTREMIDADES;
- CONFIGURAÇÃO DOS FIOS DEVERÁ SEGUIR O PADRÃO T568A OU T568B, CONFORME NORMAS VIGENTES;
- O COMPRIMENTO MÍNIMO REQUERIDO PARA CADA PATCH CORD DEVERÁ SER DE 3,0 METROS;
- CABOS DEVERÃO POSSUIR CAPA EXTERNA EM MATERIAL RETARDANTE À CHAMA, RESISTENTE E FLEXÍVEL, ADEQUADO PARA UTILIZAÇÃO INTERNA;
- OS CABOS DEVERÃO SER FORNECIDOS JÁ MONTADOS, TESTADOS E CERTIFICADOS QUANTO À CONTINUIDADE, MAPEAMENTO CORRETO DOS PARES E DESEMPENHO CATEGORIA 5E, DEVENDO SER ENTREGUES ACOMPANHADOS DOS RESPECTIVOS RELATÓRIOS OU CERTIFICAÇÃO DE TESTES.

3.6. ITEM 06 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO SWITCH

SERVIÇO DE INSTALAÇÃO

- TODO PROCESSO DE INSTALAÇÃO, DEVERÁ SER REALIZADO POR PROFISSIONAIS.
- TODO O PROCESSO DE MIGRAÇÃO SERÁ PRECEDIDO DE UM ESTUDO E ENTENDIMENTO DE TODA A INFRAESTRUTURA EM FUNCIONAMENTO HOJE NO AMBIENTE ENGLOBANDO SUA TOPOLOGIA, TODAS AS CONFIGURAÇÕES EM USO (ENDEREÇAMENTOS IP, VLANS, ROTAS, QOS, ACL'S, ETC), AS CONEXÕES ENTRE OS SWITCHES DO CORE, SWITCHES DE DISTRIBUIÇÃO E SWITCHES DE ACESSO, SERVIDORES (FÍSICOS E VIRTUALIZADOS), REDE

INTERNA (CABEADA E SEM FIO), FIREWALL E OUTRAS REDES, BEM COMO TODOS OS SERVIÇOS PUBLICADOS, INTERNOS E EXTERNOS, E TODA A SEGURANÇA ENVOLVIDA.

- TODO ESSE AMBIENTE ESTUDADO DEVERÁ SER MIGRADO PARA A NOVA REDE.
- PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA SOLUÇÃO BEM COMO ACOMPANHAMENTO DO PROJETO PROPOSTO, A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR PROFISSIONAIS CERTIFICADOS, NÍVEIS AVANÇADOS DE CONHECIMENTO NAS TECNOLOGIAS OFERTADOS E NECESSÁRIAS PARA IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO PROPOSTA.
- O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MIGRAÇÃO DA REDE PRECEDERÁ DE UM CRONOGRAMA DE PROJETO PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES ABAIXO DESCRITAS, A SER ELABORADO DE COMUM ACORDO.
- TODO SERVIÇO DEVERÁ SER REALIZADO POR PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO OU SUPERIOR DEVIDAMENTE REGISTRADO NA ENTIDADE CLASSE COMPETENTE E COM ATRIBUIÇÕES COMPATÍVEIS COM A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ISSO DEVERÁ SER APRESENTADO JUNTO COM A ASSINATURA DO CONTRATO O PROFISSIONAL QUE IRÁ EXECUTAR OS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO

PLANEJAMENTO E PROJETO PARA INSTALAÇÃO DA SOLUÇÃO

- LEVANTAMENTO E ANÁLISE DA CONFIGURAÇÃO ATUAL DA REDE;
- ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REDE DETALHADO EM CONJUNTO COM A EQUIPE
- DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DOS
- INCLUINDO OS ITENS DE CONFIGURAÇÃO A SEGUIR:
- ENDEREÇAMENTO E SEGMENTAÇÃO DAS REDES LAN E WAN;
- QUALIDADE DE SERVIÇO (QOS): REGRAS DE CLASSIFICAÇÃO, PRIORIZAÇÃO E POLICIAMENTO DE ACORDO COM AS APLICAÇÕES A SEREM UTILIZADAS NA REDE;

SEGURANÇA

- DOS ATIVOS: PROTOCOLOS DE COMUNICAÇÃO SEGURA, AUTENTICAÇÃO PARA
- ACESSO E PROTEÇÃO CONTRA ATAQUES;
- DA REDE: CONTROLES A SEREM IMPLEMENTADOS PARA RESTRINGIR O ACESSO À
- REDE E REDUZIR A EXPOSIÇÃO DOS SERVIDORES E ESTAÇÕES DE TRABALHO;

REDUNDÂNCIA

- PARA O SWITCH CORE SERÁ REALIZADO A IMPLANTAÇÃO DE PROTOCOLO DE REDUNDÂNCIA DE ATIVO/ATIVO;
- CONFIGURAÇÃO DO PROTOCOLO SPANNING TREE;

- CONFIGURAÇÃO DE UPLINKS REDUNDANTES PARA AS PILHAS DE SWITCHES DE CADA UM DOS SETORES;
- AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DA NOVA INFRA-ESTRUTURA VISANDO REDUÇÃO DE IMPACTO NO AMBIENTE DE TRABALHO E INDISPONIBILIDADE DA REDE;

ORGANIZAÇÃO DO CABEAMENTO

- ELABORAR O MAPEAMENTO DE TODAS AS CONEXÕES ENTRE AS PORTAS DOS SWITCHES CORE E DISTRIBUIÇÃO EXISTENTES A SEREM SUBSTITUÍDOS E OS PONTOS NOS PATCH PANELS.
- INTERCONEXÃO DOS SWITCHES CONFORME CARACTERÍSTICAS DO CENÁRIO PRETENDIDO;
- EMPILHAMENTO DOS SWITCHES PARA AS QUAIS FOREM ADQUIRIDOS MAIS DE UM SWITCH, O EMPILHAMENTO DEVE SER FEITO ATRAVÉS DE CABOS DEDICADOS;
- REORGANIZAÇÃO DO CABEAMENTO EXISTENTE NOS RACKS ONDE OS SWITCHES SERÃO INSTALADOS;

GARANTIA

- A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER GARANTIA DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MIGRAÇÃO DA REDE DURANTE TODO O PERÍODO DO CONTRATO, NOS PARÂMETROS IMPLEMENTADOS DURANTE O PROJETO.
- SÓ TERÁ VALIDADE O INÍCIO DA GARANTIA APÓS SER ENTREGUE E ASSINADO PELO ÓRGÃO TERMO DE CONCLUSÃO DE PROJETO JUNTO COM A DOCUMENTAÇÃO;
- ESSE ITEM SERÁ CONTABILIZADO PARA O TOTAL DE EQUIPAMENTO ADQUIRIDOS

3.7. DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

3.7.1. O serviço de instalação será realizado pela equipe técnica da CONTRATADA com a participação da equipe do CONTRATANTE na nova sede da prefeitura.

3.7.2. Considera-se o equipamento aprovado, após as realizações dos testes e pleno funcionamento de todas as funcionalidades e integrações previstas nas especificações do Termo de Referência.

3.7.3. A CONTRATADA deverá garantir e prover todo serviço técnico nas instalações e configurações dos dispositivos até que toda a solução esteja devidamente instalada, configurada e integrada na rede corporativa da prefeitura.

3.8. DOS PRAZOS DE INSTALAÇÃO

3.8.1. O prazo para execução dos serviços, será de até 30 dias úteis a partir de sua contratação, conforme obrigatoriedade de capacidade de instalação imediata.

3.9. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

3.9.1. A solução como um todo deve ter um ANS (acordo de nível de serviço), total de 95,0% de disponibilidade mensurada mensalmente.

3.9.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de cancelar o contrato sem nenhum ônus em caso de o ANS mensal baixar para menos de 90% somadas todas as ocorrências no mês corrente.

3.9.3. Em caso de cancelamento de contrato será repassada para a próxima colocada e a migração ocorrerá dentro do prazo de um mês sem ônus para a CONTRATANTE.

3.9.4. O ANS será calculado a partir de comunicação do TI interno da Prefeitura com a CONTRATADA por qualquer meio disponibilizado (telefone, whatsapp e/ou sistema de chamados) e será considerada pausada a partir da confirmação da cessação do problema por parte da CONTRATANTE.

3.9.5. Em caso de degradação de performance de qualquer, sem paralisação de serviços será considerada a mesma métrica do ANS de parada de ambientes acima, com a exceção da média mensal que pode ficar em 95% mensurada mensalmente. Em caso de descumprimento do ANS durante 3 vezes por semestre, será contabilizado como passível de cancelamento de contrato e posterior punição pela CONTRATANTE.

3.9.6. As interrupções programadas por solicitação do CONTRATANTE ou por necessidade da CONTRATADA, em função de parada técnica para manutenção/configuração, desde que previamente acertadas com o CONTRATANTE, não serão contabilizadas para o cálculo de disponibilidade do serviço;

3.9.7. Em caso de descumprimento da ANS em qualquer item será descontado do valor da parcela a ser paga o valor de 5% da parcela corrente para cada 0,1% de indisponibilidade.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – LOTE 02 - AQUISIÇÃO

4.1. Contratação de empresa especializada para a fornecimento e instalação de postes condutores de alumínio/totens de tomadas, incluindo o fornecimento e instalação de tomadas elétricas, pontos de rede estruturada CAT 5e e todo o cabeamento necessário, conforme especificações detalhadas a seguir.

4.2. JUSTIFICATIVA

4.2.1. A aquisição dos postes condutores se justifica pela necessidade de uma solução definitiva e economicamente vantajosa para a infraestrutura de distribuição elétrica e de dados. Diferente da locação, a aquisição elimina custos recorrentes e proporciona um investimento de longo prazo, reduzindo despesas operacionais.

4.2.2. Além disso, a propriedade dos equipamentos permite maior controle sobre a qualidade e manutenção, garantindo conformidade com as normas técnicas vigentes e promovendo um ambiente de trabalho seguro e organizado.

4.2.3. A instalação padronizada dos postes adquiridos assegura a durabilidade da infraestrutura, prevenindo riscos elétricos e estruturais, ao mesmo tempo em que possibilita personalizações conforme as necessidades do espaço.

4.3. DIMENSIONAMENTO DA SOLUÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	LOCAL	ESPECIFICAÇÃO
1	Poste condutor/torre de tomadas	200	Vários	Poste Piso teto com 3 metros duplo
2	Tomada Eletrica	1600	Vários	8 tomadas elétricas por poste. Cabeamento máximo de 6,00m por ponto
3	Ponto de Rede	1600	Varios	8 pontos de rede por poste Cabeamento máximo de 6,00m por ponto

4.3.1. ITEM 01 - POSTE CONDUTOR/TORRE DE TOMADAS

4.3.1.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

4.3.1.1.1. Os postes condutores fornecidos deverão atender, no mínimo, às seguintes características técnicas:

4.3.1.1.2. Material: Alumínio Anodizado na cor cinza;

4.3.1.1.3. Dimensões: Perfil de 70x90mm e altura de 3.000mm (3 metros);

4.3.1.1.4. Configuração: Modelo piso-teto, com dupla via para separação de circuitos elétricos e lógicos;

4.3.1.1.5. Fixação: Sistema de suporte fixador no piso e na laje/teto, garantindo estabilidade e segurança;

4.3.1.1.6. Compartimentos internos:

4.3.1.1.7. Canaletas separadas para passagem segura de cabeamento elétrico e de dados;

4.3.1.1.8. Capacidade para instalação de tomadas elétricas e pontos de rede estruturada;

4.3.1.1.9. Flanges: Fixação através de parafusos (orçados separadamente quando necessário);

NORMAS E SEGURANÇA:

4.3.1.1.10. Compatível com normas da ABNT para instalações elétricas e de cabeamento estruturado;

4.3.1.1.11. Suporte para aterramento elétrico adequado, conforme normas da ABNT e NR-10.

4.3.1.2. INSTALAÇÃO DE TOMADAS ELÉTRICAS

4.3.1.2.1. Quantidade: 8 tomadas elétricas por unidade instalada;

4.3.1.2.2. Tensão: 220V ou 127V conforme demanda;

4.3.1.2.3. Padrão: Tomadas de 3 pinos (fase, neutro e terra) conforme NBR 14136;

4.3.1.3. CABEAMENTO



- 4.3.1.3.1. Cabos elétricos em cobre, bitola mínima de 2,5mm², isolamento 750V, padrão NBR 5410;
- 4.3.1.3.2. Conexão ao circuito de tomadas existente no forro, com identificação e segregação de circuitos;
- 4.3.1.3.3. Conexão ao sistema de aterramento conforme NR-10 e NBR 5410.
- 4.3.1.4. **INSTALAÇÃO DE PONTOS DE REDE ESTRUTURADA (CAT 5E)**
- 4.3.1.4.1. Quantidade: 8 pontos de rede RJ-45 (keystones CAT 5e);
- 4.3.1.4.2. Cabo de rede UTP CAT 5e, 100% cobre, isolamento em PVC, padrão ANSI/TIA 568-C;
- 4.3.1.4.3. Cabeamento estruturado conforme NBR 14565;
- 4.3.1.4.4. Padrão de Conexão: T568A ou T568B, conforme padrão do órgão/entidade;
- 4.3.1.4.5. Identificação: Etiquetagem de todos os pontos para fácil gerenciamento da rede;
- 4.3.1.4.6. Teste de continuidade e relatório do cabeamento com equipamento adequado;
- 4.3.1.4.7. Fornecimento de laudo técnico e relatório para cada ponto instalado
- 4.3.1.4.8. Todo serviço deverá ser realizado por profissional de nível técnico ou superior devidamente registrado na entidade classe competente e com atribuições compatíveis com a execução dos serviços, para isso deverá ser apresentado junto com a assinatura do contrato o profissional que irá executar os serviços de implantação
- 4.3.1.5. **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E INSTALAÇÃO**
- 4.3.1.5.1. Os postes condutores deverão ser entregues e instalados na sede da PMB no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato;
- 4.3.1.5.2. A empresa fornecedora será responsável pela instalação completa, incluindo cabeamento elétrico, rede de dados e testes finais;
- 4.3.1.5.3. Todos os componentes deverão ser entregues em perfeito estado, sem avarias ou defeitos;
- 4.3.1.5.4. A instalação deverá ser realizada por técnicos qualificados e conforme normas da ABNT.

5. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA.

5.1. O desembolso se fará mediante a rubrica das dotações orçamentárias nº:

- 02015.001.04.122.0005.2.104-3.3.90.30;
- 02015.001.04.126.0047.2.104-3.3.90.40;
- 02015.001.04.126.0047.2.104-4.4.90.30;
- 02015.001.04.126.0047.2.104-4.4.90.40.

5.2. Ocorrendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado para o Órgão, conforme Estimativa Orçamentária e Financeira, emitida pelas áreas competentes.

6. DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA



6.1. Os produtos destinados a aquisição deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos após emissão da Autorização de Fornecimento que será encaminhada pelo Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicações - TIC, no endereço abaixo indicado:

6.1.1. Rua Galena, nº 36 – Bairro Centro – Brumadinho/MG – CEP: 32480-012

6.1.2. O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme artigo 107 da Lei 14.133/2021.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS A ENTREGA DOS PRODUTOS DE LOCAÇÃO E conforme entrega dos itens de aquisição, após conferência da quantidade, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.

7.1.1. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será creditado em favor da Detentora, por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo FORNECEDOR, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, o qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

7.1.2. PARÁGRAFO SEGUNDO - Será procedida consulta antes de cada pagamento a ser efetuado à contratada, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

7.1.3. PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Brumadinho e no Fundo Municipal de Saúde, em favor da contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar a Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB - e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN - referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU – Port. 358, de 05.09.2014 e Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90), bem como a Prova de regularidade de Débitos Trabalhistas.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante caso os documentos especificados no subitem anterior estejam com prazo de validade vencido, bem como se houver pendência de liquidação de qualquer obrigação que lhe foi imposta, em



virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2. Efetuar a execução do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.5. Deverá ser prestada assistência técnica (manutenção) aos equipamentos locados e o fornecimento dos insumos necessários ao funcionamento interrompido dos equipamentos.

8.6. Todos os equipamentos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva.

8.7. A CONTRATADA deverá prestar assistência nos horários de funcionamento das dependências do executivo municipal (das 07h00 às 11h00 e de 13h00 às 17h00) para atendimento ao (s) equipamento (s) locado (s).

8.8. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata substituição de equipamentos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva (falhas, defeitos, avarias ou acidentes), seja por baixa qualidade nas reproduções, seja condição que gere insegurança em seu uso, no prazo máximo de 10 (dez) horas úteis.

8.9. Possuir a infraestrutura necessária à prestação dos serviços e ao fornecimento de insumos, incluindo pessoal técnico qualificado – devidamente identificados por uniforme (s), crachá (s) e portando a (s) ferramenta (s) necessária (s) à prestação dos serviços, insumos e equipamento (s) com a qualidade contratada, bem como espaço físico para armazenamento dos mesmos.



8.10. Assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE.

8.11. Responsabilizar-se pelas despesas diretas ou indiretas, referentes à prestação dos serviços e ao fornecimento de insumos, assim como as despesas com pessoal – remuneração, transporte, hospedagem, alimentação, etc., e ainda com os custos referentes aos materiais, insumos, mão de obra, tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, lucros, e quaisquer outros que se fizerem necessários, ou vierem a ocorrer em decorrência do cumprimento das obrigações assumidas.

8.12. Não subcontratar nem transferir a outrem, no todo nem em parte, a prestação dos serviços ou o fornecimento de insumos, salvo com expressa aprovação e autorização do CONTRATANTE.

8.13. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da empresa e de seus PROFISSIONAIS.

8.14. Providenciar, nos prazos legais, nos prazos aqui estabelecidos e/ou nos prazos acordados, a reparação de eventual irregularidade detectada na execução do contrato.

8.15. Arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, mobiliário, máquinas, equipamentos e demais bens do Município Contratante ou de propriedade de terceiros sob responsabilidade deste, durante a execução dos serviços, reparando ou substituindo os referidos bens por outros semelhantes, no prazo de até 10 (dez) dias após decisão final proferida nos autos do respectivo processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato.

8.17. Prestar o apoio necessário aos funcionários do CONTRATANTE designados para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços e do fornecimento de insumos.

8.18. Prestar informações ou esclarecimentos, por escrito, concernentes à execução do contrato que vierem a ser solicitadas pela CONTRATANTE.

8.19. Todos os dados, informações, relatórios, documentos e quaisquer outros objetos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA, em decorrência dos serviços prestados, serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser



utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, sob qualquer pretexto, senão com a expressa e prévia autorização da CONTRATANTE.

8.20. Zelar pelo bom comportamento de seu pessoal durante a prestação dos serviços, cujo acesso às dependências dos locais de instalação dos equipamentos ser-lhe-á franqueado para a execução do objeto, obrigando-se, quando solicitado, a substituir imediatamente qualquer empregado que não atenda satisfatoriamente às demandas ou que apresente conduta inadequada durante o atendimento às solicitações da CONTRATANTE.

8.21. Garantir os serviços prestados durante toda a vigência da contratação, a partir do seu aceite, refazendo, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido ou no prazo acordado, todos os serviços rejeitados pela fiscalização da CONTRATANTE.

8.22. Emitir Documentos (s) Fiscal (is) em conformidade com a (s) Ordem (s) de Serviço emitida (s) pela CONTRATANTE, decorrente (s) da medição/apuração dos serviços e fornecimentos prestados e do consumo de reproduções.

8.23. Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações, e demais normas que disciplinem a matéria, os serviços e os fornecimentos objeto desta contratação.

8.24. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas aplicáveis, obedecendo às recomendações dos fabricantes dos equipamentos e dos insumos e dentro do estabelecido nas especificações disponíveis, bem como em conformidade com outras informações fornecidas pela CONTRATANTE;

8.25. Fornecer todos os insumos e equipamentos necessários à execução dos serviços, não sendo aceitos materiais ou equipamentos usados, remanufaturados ou reconicionados;

8.26. Fornecer a seus prepostos o ferramental necessário à execução dos serviços, inclusive os manuais técnicos dos fabricantes dos equipamentos contratados que permitam a seus PROFISSIONAIS identificar rapidamente os insumos e consultar procedimentos recomendados para solução dos problemas;

8.27. Fornecer a seus prepostos EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva), sempre que necessário;

8.28. Efetuar vistoria nos locais de instalação, relatar e corrigir irregularidades, fornecendo orientações a respeito, bem como insumos e recursos de sua responsabilidade, quando verificar necessário ou for lhe solicitado;



8.29. Criar as condições necessárias para a atualização tecnológica dos softwares (firmware, drivers, etc.) e equipamentos uma vez detectada a perda da garantia dos mesmos junto aos fabricantes, a interrupção de sua fabricação ou a possibilidade de melhoria nos serviços prestados em termos de velocidade, segurança ou apoio logístico;

8.30. Corrigir os problemas de indisponibilidade de equipamento / funcionalidades / boa qualidade nas reproduções / segurança em seu uso com a subsequente geração de Relatório de Atendimento ou documento de equivalente, observando as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência ou acordadas;

8.31. Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à CONTRATADA em decorrência de descumprimento, por sua parte, de qualquer cláusula, condição contratual, dispositivo legal ou regulamento pertinente;

8.32. Cumprir rigorosamente a legislação específica aplicável à execução / fornecimento do objeto contratado, bem como cumprir as exigências decorrentes das legislações trabalhistas, previdenciárias e de seguros;

8.33. Após a execução de cada manutenção, seja ela preventiva ou corretiva, emitir um Relatório de Atendimento ou documento equivalente, que deverá ser preenchido e assinado, observando as determinações estabelecidas neste Termo de Referência, na presença de um dos funcionários designados para fiscalização do contrato, o qual ficará com uma via, preferencialmente digitalizada em arquivo eletrônico, para controle e arquivamento.

8.34. As despesas de transporte, carga, descarga, montagem, desmontagem, instalação e configuração dos equipamentos, nos locais indicados pela CONTRATANTE, serão de responsabilidade da CONTRATADA em quaisquer casos.

8.35. A CONTRATADA ficará responsável pelo devido recolhimento dos insumos utilizados, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, que deverão ser tratados de forma ambientalmente adequada, respeitando a legislação ambiental.

8.36. Realizar a instalação física e, junto a CONTRATANTE, a instalação lógica dos equipamentos, o que compreende a execução dos procedimentos técnicos necessários à preparação, operacionalização, compatibilização, integração e interligação dos equipamentos com o ambiente tecnológico já existente na CONTRATANTE, bem como a instalação de eventuais insumos, acessórios e softwares que o integrem, conforme disposto neste Termo de Referência;



8.37. Ao término da prestação de serviços de instalação física e lógica de novos equipamentos, fornecer ao Dep. TIC da PMB, conforme o caso, uma cópia de toda a documentação técnica dos hardwares, equipamentos, acessórios e periféricos instalados, contendo, em idioma Inglês ou Português, preferencialmente, do Brasil, os manuais de uso e resolução de problemas comuns, administração e configuração dos equipamentos, quanto às suas funcionalidades, inclusive quanto serviços de rede, fornecidos pelos fabricantes junto aos equipamentos;

8.38. Adotar todos os cuidados técnicos nas manutenções preventiva e corretiva necessários à resolução de panes, falhas e/ou não-conformidades técnicas prejudiciais ao funcionamento e à performance dos equipamentos, periféricos, acessórios e eventuais softwares instalados;

8.39. Realizar a Manutenção Corretiva, que compreende todas as medidas e cuidados técnicos necessários à resolução de defeitos, não funcionamento, panes, falhas e/ou não-conformidades técnicas prejudiciais ao funcionamento e à performance dos equipamentos ou de quaisquer de suas funções;

8.40. Realizar atendimento às solicitações de atendimento técnico para manutenção corretiva, nos termos desta contratação;

8.41. A CONTRATADA deverá garantir o funcionamento de todos os equipamentos por ela fornecidos, contra quaisquer defeitos, durante toda a vigência da contratação.

8.42. Reserva-se à CONTRATADA, o direito de substituir qualquer equipamento de sua propriedade ou posse legal, desde que justificado e aprovado previamente pela CONTRATANTE, principalmente nos casos de manutenção corretiva, quando deverá ser imediatamente informada para ratificação.

8.43. Durante a contratação, a CONTRATADA deverá corrigir prontamente, no local de instalação, sem ônus para o Município de Brumadinho, quaisquer defeitos / falhas dos equipamentos ou substituí-los, observando-se as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.44. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.45. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



8.46. A empresa licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com os descritos neste Termo de Referência. Tais atestados devem:

- Relatar a execução de serviços de instalação, configuração e migração de redes de dados corporativas de alta complexidade;
- Incluir especificações de fornecimento e instalação de equipamentos como switches core e switches de acesso com suporte a POE+, transceivers, cabeamento óptico e estruturado (CAT 5e);
- Demonstrar a realização de serviços similares em ambientes de missão crítica, com planejamento, cronograma de implantação e garantia de disponibilidade mínima de 95%.

8.47. Todos os serviços deverão ser executados sob responsabilidade e acompanhamento/execução de profissional de nível técnico ou superior devidamente registrados na entidade de classe competente, como:

- CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) para engenheiros ou técnicos em telecomunicações, redes ou eletrônica;
- CRT (Conselho Regional de Técnicos Industriais) para técnicos com formação em áreas correlatas;
- Outras entidades de classe pertinentes conforme as atribuições técnicas exigidas pelo escopo do projeto.

8.48. Junto à assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar:

- Nome completo e registro do(s) profissional(is) responsável(is);
- Documentação comprobatória de vínculo com a empresa;
- Certidão de regularidade da entidade de classe;

8.49. O profissional indicado deve possuir atribuições compatíveis com a execução de todas as fases do projeto, desde o levantamento técnico até a entrega final da rede implantada.

8.50. A empresa proponente deverá comprovar estar legalmente habilitada para a execução dos serviços licitados, mediante apresentação de:

- Registro ativo no CREA ou no CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais), conforme o perfil de seus responsáveis técnicos;
- Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- Contrato social ou estatuto que comprove sua atuação no ramo de tecnologia da informação, redes estruturadas ou engenharia elétrica/telecomunicações.

8.51. O registro da empresa em entidade de classe é obrigatório para garantir a legalidade da atuação no setor e será verificado no momento da habilitação jurídica.

8.52. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



9.1. São obrigações da Contratante:

- 9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou consertado;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 9.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Conforme normativa em vigor, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/21

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.5. Designar-se-á, na qualidade de Gestor do Contrato, o Sr. Felipe Moreira Saint Clair Mat. 15.789, responsável pelo Departamento de Tecnologia da Informação e



Comunicações.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.4. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a



contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

14.10. Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.12. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

14.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.15. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.15.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.15.2. Multa de 5% o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1 a 10.12;

14.15.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.2 a 10.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.15.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.8 a 9.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.15.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- Natureza e a gravidade da infração cometida;
- As peculiaridades do caso concreto;
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

g) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

h) A aplicação das sanções previstas neste Termo de referência, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

i) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais



sanções.

j) Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.16. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.17. O processamento do Processo administrativo de responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.18. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário,

14.19. Observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

14.20. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este termo.

15. VISTORIA PARA LICITAÇÃO

15.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta feira, das 9 horas às 16 horas.

15.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

15.3. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

15.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

15.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.



15.6. A solicitação de vistoria deverá ser encaminhada para o endereço informatica@brumadinho.mg.gov.br indicando telefone para contato e agendamento.

16. DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1. A SMA reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2025

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

ÓRGÃO/SECRETARIA: Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicações – TIC

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa apresentar, de forma detalhada, a análise da viabilidade técnica, econômica e operacional da contratação de empresa especializada para locação, fornecimento e instalação de equipamentos de infraestrutura de rede corporativa e postes condutores metálicos para o novo Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Brumadinho/MG. O estudo tem por objetivo atender aos requisitos estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 141/2023, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

Este ETP fundamenta-se na necessidade de prover à nova sede administrativa uma infraestrutura tecnológica moderna, confiável, segura e escalável, a fim de garantir condições adequadas para o desempenho das atividades administrativas da Prefeitura e promover eficiência e agilidade no atendimento à população.

1. BEM A SER CONTRATADO/ADQUIRIDO

O objeto da contratação é a implantação completa de infraestrutura de tecnologia da informação no novo Centro Administrativo de Brumadinho, abrangendo:

Locação e instalação de equipamentos de rede (Switch Core, Switches de Acesso, transceivers, cordões ópticos, patch cords);

Aquisição e instalação de postes condutores com tomadas elétricas e pontos de rede estruturada.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade se justifica pela exigência de um ambiente de TI de alto desempenho, capaz de suportar o volume de tráfego, conexões simultâneas e sistemas críticos do novo Centro Administrativo de Brumadinho, promovendo um ambiente seguro, organizado e funcional para os servidores e cidadãos.

3. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO

3.1. Equipamentos de rede com alta capacidade de comutação (mínimo 360 Gbps), múltiplas portas POE+ e SFP+, suporte a protocolos de roteamento dinâmico (OSPF, BGP, VRRP, etc.) e gerenciamento remoto via SNMP, Telnet e SSH;

3.2. Postes condutores em alumínio anodizado com canaletas separadas, instalação de 8 tomadas elétricas e 8 pontos de rede por unidade, cabeamento conforme NBR 14565 e NR-10;

3.3. Sustentabilidade: equipamentos de baixo consumo energético, cabos com material antichamas, reaproveitamento e logística reversa dos antigos equipamentos;

3.4. Garantia de atendimento técnico durante todo o contrato com ANS (acordo de nível de serviço) mínimo de 95% de disponibilidade mensal, conforme cláusula contratual.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Foi realizada pesquisa junto a fornecedores especializados, análises de contratações similares em outros municípios e estudos de tendências tecnológicas.

Solução 1: Contratação única por lote com empresa que forneça, instale e mantenha a solução completa (infraestrutura de rede, computadores e postes condutores).

Solução 2: Divisão por objeto com múltiplas contratações distintas (empresa A fornece computadores, empresa B instala switches, empresa C instala cabeamento).

4.2. Comparativo:

A Solução 1 garante maior integração entre as etapas do projeto, melhor gestão de garantias e prazos, menor risco de incompatibilidade técnica entre componentes e redução de custo global pela economia de escala;

A Solução 2 poderia aumentar a competitividade, mas dificultaria a coordenação técnica e gerencial.

4.3. Conclusão:

A Solução 1 é tecnicamente mais eficiente, econômica e segura para a Administração.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução prevê a instalação de:

- Dois Switch Core no data center com balanceamento de carga, redundância ativa e latência inferior a 3000ns;
- Oito Switches de Acesso com distribuição de rede por todos os andares da nova sede, com empilhamento nativo e alimentação POE+ para dispositivos conectados;
- 60 transceivers ópticos 10G SFP+ padrão LR para interligação dos switches e alta velocidade;
- 60 cordões ópticos monomodo LC/UPC – SC/APC com comprimento de 3 metros;
- 1536 patch cords CAT 5e com padrão T568A/B e comprimento de 3 metros;
- 200 postes condutores com estrutura de alumínio e instalação de 8 tomadas e 8 pontos de rede estruturada por unidade;

Toda a rede será organizada em VLANs com roteamento inter-VLAN, uso de protocolos como STP, LLDP, PBR, VRF-Lite e autenticação por IEEE 802.1X.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1. Os quantitativos estimados para esta contratação estão demonstrados na tabela a seguir e foram levadas em consideração os consumos dos anos anteriores.



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE
LOTE 1 - LOCAÇÃO			
1.	Switch Core - Mínimo de 48 Portas POE+ Mínimo de 16 Portas SFP+ 10GB	Serv/Mês	2
2.	Switch Acesso - Mínimo de 240 Portas POE+ Mínimo de 4 Portas SFP+ 10GB	Serv/Mês	6
3.	Switch Acesso - Mínimo de 48 Portas POE+ Mínimo de 4 Portas SFP+ 10GB	Serv/Mês	1
4.	Trasnceiver - Monomodo 10Gb LR	Serv/Mês	60
5.	Cordão Optico - Cordão Óptico Monomodo Simplex LC/UPC SC/APC	Serv/Mês	60
6.	Patch Cord - Patch Cord 3,00 Metros Cat 5E	Serv/Mês	1536
7.	Implantação - Implantação Geral da Solução	Serviço	1
LOTE 2 - AQUISIÇÃO			
1.	Poste condutor/torre de tomadas - Poste Piso teto com 3 metros duplo	Unid.	200
2.	Tomada Elétrica - 8 tomadas elétricas por poste. Cabeamento máximo de 6,00m por ponto	Unid.	1600
3.	Ponto de Rede - 8 pontos de rede por poste Cabeamento máximo de 6,00m por ponto	Unid.	1600

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação, os preços unitários referenciais e as memórias de cálculo, estão demonstrados na tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	Valor Unitário	Valor Total/Mensal
LOTE 1 - LOCAÇÃO					
1.	Switch Core - Mínimo de 48 Portas POE+ Mínimo de 16 Portas SFP+ 10GB	Serv/Mês	2	R\$ 8.946,33	R\$ 17.892,66
2.	Switch Acesso - Mínimo de 240 Portas POE+ Mínimo de 4 Portas SFP+ 10GB	Serv/Mês	6	R\$ 6.666,33	R\$ 39.997,98



3.	Switch Acesso - Mínimo de 48 Portas POE+ Mínimo de 4 Portas SFP+ 10GB	Serv/Mês	1	R\$ 6.519,67	R\$ 6.519,67
4.	Trasnceiver - Monomodo 10Gb LR	Serv/Mês	60	R\$ 13,83	R\$ 829,80
5.	Cordão Optico - Cordão Óptico Monomodo Simplex LC/UPC SC/APC	Serv/Mês	60	R\$ 4,20	R\$ 252,00
6.	Patch Cord - Patch Cord 3,00 Metros Cat 5E	Serv/Mês	1536	R\$ 4,47	R\$ 6.865,92
7.	Implantação - Implantação Geral da Solução	Serviço	1	R\$ 83.963,33	R\$ 83.963,33
TOTAL LOCAÇÃO ANUAL					R\$ 952.259,69
LOTE 2 - AQUISIÇÃO					
1.	Poste condutor/torre de tomadas - Poste Piso teto com 3 metros duplo	Unid.	200	R\$ 3.539,67	R\$ 707.934,00
2.	Tomada Elétrica – 8 tomadas elétricas por poste. Cabeamento máximo de 6,00m por ponto	Unid.	1600	R\$ 52,97	R\$ 84.752,00
3.	Ponto de Rede - 8 pontos de rede por poste Cabeamento máximo de 6,00m por ponto	Unid.	1600	R\$ 54,33	R\$ 86.928,00
TOTAL AQUISIÇÃO					R\$ 879.614,00
TOTAL GERAL					R\$ 1.831.873,69

*Informamos que as cotações foram realizadas junto a fornecedores uma vez que não foram encontrados nos bancos de preços oficiais do governo contratações similares ao objeto da contratação pretendida.

A empresa MG Data fornece atualmente equipamentos próximos aos que serão locados para a nova Sede Administrativa de Brumadinho.

E as demais empresas possuem atestados técnicos e representantes legais com certificação ideal ao objeto pretendido, além disso, a empresa Amazo possui contratações com objetos semelhantes ao objeto da contratação atual, dessa forma sendo justificadas as cotações junto a estas empresas.

8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

O objeto da contratação, que engloba serviços de impressão, digitalização, reprografia, fornecimento de equipamentos e manutenção técnica, é caracterizado por sua natureza integrada e interdependente, o que inviabiliza seu parcelamento. A fragmentação desse objeto poderia comprometer a uniformidade dos serviços, dificultando a gestão operacional e administrativa, além de aumentar o risco de incompatibilidade técnica entre os equipamentos e sistemas fornecidos por diferentes fornecedores.



Ademais, a contratação unificada assegura maior eficiência econômica e técnica, garantindo o atendimento integral às necessidades da administração municipal. A centralização permite condições mais vantajosas em termos de custo e suporte, além de simplificar a fiscalização e o controle contratual, atendendo ao princípio da economicidade e eficiência previstos na legislação vigente.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

9.1. Não foram identificadas contratações em andamento ou previstas que possam interferir ou demandar integração direta com a presente solução.

10. ALINHAMENTO COM PAC/PLANO ANUAL DE CONTRAÇÃO

Não há plano de contratação anual para o presente exercício.

11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Infraestrutura de rede estável, segura e de alta performance;

11.2. Redução de downtime e falhas na conectividade interna;

11.3. Organização física dos ambientes de trabalho com segurança elétrica e lógica;

11.4. Aumento da produtividade dos servidores e melhoria na prestação de serviços ao cidadão.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

- Aprovação do projeto básico pela autoridade competente;
- Registro da demanda no Plano Anual de Contratação (PAC);
- Provisão orçamentária e financeira nas rubricas específicas;
- Constituição de equipe de planejamento, gestor e fiscal do contrato;
- Validação da solução com o setor de TI e áreas administrativas.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Substituição de equipamentos antigos por modelos energeticamente eficientes;

13.2. Redução do consumo elétrico por meio de switches POE+;

13.3. Logística reversa dos equipamentos substituídos;

13.4. Redução de cabeamento exposto com postes condutores modulares e reorganização da infraestrutura física.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista todas as informações acima, declaramos que é viável a Contratação dos serviços apresentados.

Brumadinho, 07 de abril de 2025.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2025

ANEXO III - MINUTA DO CONTATO

CONTRATO de prestação de serviços/aquisição Nº ____/202__, Licitação modalidade Pregão Eletrônico Nº ____/2025, Processo Licitatório nº ____/2025

O Município de Brumadinho/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.363.929/0001-40, com sede à Rua Maria Maia, 157, Grajaú, Centro, Brumadinho/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____ portador da cédula de identidade Nº _____, expedida pela _____, inscrito no CPF sob o Nº _____, residente e domiciliado em Brumadinho MG e pela Secretário(a) de _____ o(a) Sr(a). _____ portador da cédula de identidade Nº _____, expedida pela _____, inscrito no CPF sob o Nº _____, residente e domiciliado em _____, doravante denominadas CONTRATANTE e de outro lado a empresa, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF nº _____ e CI nº _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, subordinado ao disposto na Lei 14.133/2021, e suas posteriores alterações, e no Edital de Licitação Pregão Eletrônico n.º ____/2025 ao qual integra a presente avença para todos os efeitos e nas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para locação, fornecimento e instalação de equipamentos de infraestrutura de rede corporativa do novo Centro Administrativo de Brumadinho, incluindo instalação, configuração e validação do funcionamento dos equipamentos de infraestrutura de rede e fornecimento e instalação de poste condutor metálico conforme descrições constantes no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Termo de Referência;

1.2.2. Estudo técnico preliminar

1.2.3. Edital da Licitação;

1.2.4. A Proposta do contratado;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

- 2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato administrativo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, prorrogável por até 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.3.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, do objeto observação as normas constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1.** Considerando a necessidade de eventual subcontratação, será permitida a subcontratação de até 40% (quarenta por cento) do valor global do contratado, mediante a comprovação dos requisitos de habilitação jurídica aplicado ao presente certame e ainda mediante prévia autorização expedida pela CONTRATANTE respeitado os requisitos do Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1.** O valor total da contratação é de R\$ _____,
- 5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão das medições realizadas.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1.** O pagamento feito pela Administração Pública obedecerá, rigorosamente, a ordem cronológica nos termos do art. 141 da Lei Federal 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº. 148/2021.
- 6.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços/aquisição, emissão de Nota Fiscal, acompanhada de CND's Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista;
- 6.3.** Para emissão das notas fiscais/fatura, serão tomadas como base, as ordens de serviços/aquisição, medições ou outro documento aprovado pela CONTRATANTE apresentadas;



- 6.4.** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços/aquisição;
- 6.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, NÃO superior a 10 (dez) dias após o prazo de 10(dez) dias, o valor da nota fiscal não sofrerá acréscimos a qualquer título;
- 6.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, SUPERIORES a 10 (dez) dias após o prazo de 30 (trinta) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos com base no índice estipulado em contrato (INPC – IBGE).
- 6.7.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 6.8.** A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;
- 6.9.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;
- 6.10.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
- 6.11.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
- 6.12.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;
- 6.13.** Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº. 2.145/2023, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento.
- 6.14.** Em se tratando da execução de serviços/aquisição, os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:
- 6.15.** Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei n.º 9.430/1996 e alterações;
- 6.16.** Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei n.º 8.212/1991 e alterações;
- 6.17.** Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar n.º 116/2003, c/c a legislação distrital ou municipal em vigor.
- 6.18.** A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados/aquisição, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.



6.19. Constatando-se, a regularidade fiscal, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação relativa à regularidade fiscal.

6.20. Haverá a retenção de Imposto de Renda independente de ocorrer por parte do contratado o destaque de IRRF no documento fiscal, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2145/2023;

6.21. Não estão sujeitos à retenção do IRRF na fonte os pagamentos realizados às pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2145/2023;

6.22. A condição de imunidade e isenção de que trata o §1º deste artigo será declarada pela entidade apresentando documento equivalente, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2145/2023;

6.23. A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME/EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, § 4º I, alínea a da Resolução CGSN nº 140/2018;

6.24. Havendo alterações na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145/2023, o CONTRATANTE expedirá nova regulamentação autorizada;

6.25. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de prestação de serviços, para entrega futura;

6.26. Para todos os documentos fiscais emitidos deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao Imposto de Renda;

6.27. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145/2023, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º desta Lei;

6.28. As notas fiscais/faturas deverão, obrigatoriamente, ser acompanhadas dos documentos necessários à sua liquidação, contendo, no mínimo:

6.29. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB - e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN - referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU – Port. 358, de 05.09.2014 e Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de



02/10/2014, o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90), bem como a Prova de regularidade de Débitos Trabalhistas.

6.30. Ocorrendo atraso na prestação dos serviços/aquisição, a Contratada deverá ainda anexar à respectiva nota fiscal justificativa pela ocorrência do atraso verificado e documentação comprobatória dos motivos alegados;

6.31. A Contratante deverá apresentar glosas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura.

6.32. A nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada quando contiver incorreções, rasuras ou for imprecisa, para que sejam adotadas as providências necessárias à regularização, hipótese em que haverá interrupção do prazo previsto para pagamento dos serviços prestados/aquisição, reiniciando-se a contagem a partir da reapresentação do documento, na forma exigida no instrumento contratual.

6.33. Os prazos estabelecidos à Contratante para pagamento correrão a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente instruída com os documentos necessários.

6.34. A devolução de nota fiscal/fatura não aprovada pela Contratante, em hipótese alguma servirá de fundamento para que a Contratada suspenda a execução dos serviços/aquisição.

6.35. Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (federal, estadual/distrital ou municipal), na forma e modo previstos na legislação vigente.

6.36. O pagamento será realizado pela Contratante, em prazo não superior a 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da nota fiscal/fatura e desde que apresentada na forma e com os documentos exigidos no instrumento contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de consolidação do orçamento estimado com base no IGPM.

7.2. na ausência dos índices específicos ou setoriais previstos no inciso anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para o Município calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda;

7.3. Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá a modificação da data-base do caput deste artigo, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então;

7.4. A decisão sobre o pedido de reajustamento deve ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da solicitação;

7.5. O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila ou mediante formalização de termo aditivo;

7.6. Se, juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo;



7.7. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido amplo é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário.

7.8. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido amplo pode ser concedido a qualquer tempo, desde que solicitada durante a vigência do contrato, independentemente de previsão contratual, e verificados os seguintes requisitos:

7.8.1. o evento seja futuro e incerto;

7.8.2. o evento ocorra após a apresentação da proposta;

7.8.3. o evento não ocorra por culpa da parte pleiteante;

7.8.4. a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;

7.8.5. a modificação das condições contratuais seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;

7.8.6. haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;

7.8.7. seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

7.8.8. Em se tratando de estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser identificado se aquele risco estava ou não endereçado a uma das partes, de alguma maneira no momento da contratação.

7.8.9. Caso o pedido esteja endereçado à Contratada no momento da contratação, compondo a matriz de risco, não será concedido o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

7.8.10. O reequilíbrio será concedido a partir do evento que ensejou o desequilíbrio contratual devidamente demonstrado no processo administrativo

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou consertado;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Efetuar a execução do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.5. Deverá ser prestada assistência técnica (manutenção) aos equipamentos locados e o fornecimento dos insumos necessários ao funcionamento interrupto dos equipamentos.

9.6. Todos os equipamentos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva.

9.7. A CONTRATADA deverá prestar assistência nos horários de funcionamento das dependências do executivo municipal (das 07h00 às 11h00 e de 13h00 às 17h00) para atendimento ao (s) equipamento (s) locado (s).

9.8. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata substituição de equipamentos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva (falhas, defeitos, avarias ou acidentes), seja por baixa qualidade nas reproduções, seja condição que gere insegurança em seu uso, no prazo máximo de 10 (dez) horas úteis.

9.9. Possuir a infraestrutura necessária à prestação dos serviços e ao fornecimento de insumos, incluindo pessoal técnico qualificado – devidamente identificados por uniforme (s), crachá (s) e portando a (s) ferramenta (s) necessária (s) à prestação dos serviços, insumos e equipamento (s) com a qualidade contratada, bem como espaço físico para armazenamento dos mesmos.

9.10. Assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE.

9.11. Responsabilizar-se pelas despesas diretas ou indiretas, referentes à prestação dos serviços e ao fornecimento de insumos, assim como as despesas com pessoal – remuneração, transporte, hospedagem, alimentação, etc., e ainda com os custos referentes aos materiais, insumos, mão de obra, tributos, encargos sociais,



previdenciários, trabalhistas, comerciais, lucros, e quaisquer outros que se fizerem necessários, ou vierem a ocorrer em decorrência do cumprimento das obrigações assumidas.

9.12. Não subcontratar nem transferir a outrem, no todo nem em parte, a prestação dos serviços ou o fornecimento de insumos, salvo com expressa aprovação e autorização do CONTRATANTE.

9.13. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da empresa e de seus PROFISSIONAIS.

9.14. Providenciar, nos prazos legais, nos prazos aqui estabelecidos e/ou nos prazos acordados, a reparação de eventual irregularidade detectada na execução do contrato.

9.15. Arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, mobiliário, máquinas, equipamentos e demais bens do Município Contratante ou de propriedade de terceiros sob responsabilidade deste, durante a execução dos serviços, reparando ou substituindo os referidos bens por outros semelhantes, no prazo de até 10 (dez) dias após decisão final proferida nos autos do respectivo processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato.

9.17. Prestar o apoio necessário aos funcionários do CONTRATANTE designados para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços e do fornecimento de insumos.

9.18. Prestar informações ou esclarecimentos, por escrito, concernentes à execução do contrato que vierem a ser solicitadas pela CONTRATANTE.

9.19. Todos os dados, informações, relatórios, documentos e quaisquer outros objetos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA, em decorrência dos serviços prestados, serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, sob qualquer pretexto, senão com a expressa e prévia autorização da CONTRATANTE.

9.20. Zelar pelo bom comportamento de seu pessoal durante a prestação dos serviços, cujo acesso às dependências dos locais de instalação dos equipamentos ser-lhe-á franqueado para a execução do objeto, obrigando-se, quando solicitado, a substituir imediatamente qualquer empregado que não atenda satisfatoriamente às demandas ou que apresente conduta inadequada durante o atendimento às solicitações da CONTRATANTE.

9.21. Garantir os serviços prestados durante toda a vigência da contratação, a partir do seu aceite, refazendo, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido ou no prazo acordado, todos os serviços rejeitados pela fiscalização da CONTRATANTE.

9.22. Emitir Documentos (s) Fiscal (is) em conformidade com a (s) Ordem (s) de Serviço emitida (s) pela CONTRATANTE, decorrente (s) da medição/apuração dos serviços e fornecimentos prestados e do consumo de reproduções.



9.23. Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações, e demais normas que disciplinem a matéria, os serviços e os fornecimentos objeto desta contratação.

9.24. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas aplicáveis, obedecendo às recomendações dos fabricantes dos equipamentos e dos insumos e dentro do estabelecido nas especificações disponíveis, bem como em conformidade com outras informações fornecidas pela CONTRATANTE;

9.25. Fornecer todos os insumos e equipamentos necessários à execução dos serviços, não sendo aceitos materiais ou equipamentos usados, remanufaturados ou reconicionados;

9.26. Fornecer a seus prepostos o ferramental necessário à execução dos serviços, inclusive os manuais técnicos dos fabricantes dos equipamentos contratados que permitam a seus PROFISSIONAIS identificar rapidamente os insumos e consultar procedimentos recomendados para solução dos problemas;

9.27. Fornecer a seus prepostos EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva), sempre que necessário;

9.28. Efetuar vistoria nos locais de instalação, relatar e corrigir irregularidades, fornecendo orientações a respeito, bem como insumos e recursos de sua responsabilidade, quando verificar necessário ou for lhe solicitado;

9.29. Criar as condições necessárias para a atualização tecnológica dos softwares (firmware, drivers, etc.) e equipamentos uma vez detectada a perda da garantia dos mesmos junto aos fabricantes, a interrupção de sua fabricação ou a possibilidade de melhoria nos serviços prestados em termos de velocidade, segurança ou apoio logístico;

9.30. Corrigir os problemas de indisponibilidade de equipamento / funcionalidades / boa qualidade nas reproduções / segurança em seu uso com a subsequente geração de Relatório de Atendimento ou documento de equivalente, observando as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência ou acordadas;

9.31. Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à CONTRATADA em decorrência de descumprimento, por sua parte, de qualquer cláusula, condição contratual, dispositivo legal ou regulamento pertinente;

9.32. Cumprir rigorosamente a legislação específica aplicável à execução / fornecimento do objeto contratado, bem como cumprir as exigências decorrentes das legislações trabalhistas, previdenciárias e de seguros;

9.33. Após a execução de cada manutenção, seja ela preventiva ou corretiva, emitir um Relatório de Atendimento ou documento equivalente, que deverá ser preenchido e assinado, observando as determinações estabelecidas neste Termo de Referência, na presença de um dos funcionários designados para fiscalização do contrato, o qual ficará com uma via, preferencialmente digitalizada em arquivo eletrônico, para controle e arquivamento.



9.34. As despesas de transporte, carga, descarga, montagem, desmontagem, instalação e configuração dos equipamentos, nos locais indicados pela CONTRATANTE, serão de responsabilidade da CONTRATADA em quaisquer casos.

9.35. A CONTRATADA ficará responsável pelo devido recolhimento dos insumos utilizados, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, que deverão ser tratados de forma ambientalmente adequada, respeitando a legislação ambiental.

9.36. Realizar a instalação física e, junto a CONTRATANTE, a instalação lógica dos equipamentos, o que compreende a execução dos procedimentos técnicos necessários à preparação, operacionalização, compatibilização, integração e interligação dos equipamentos com o ambiente tecnológico já existente na CONTRATANTE, bem como a instalação de eventuais insumos, acessórios e softwares que o integrem, conforme disposto neste Termo de Referência;

9.37. Ao término da prestação de serviços de instalação física e lógica de novos equipamentos, fornecer ao Dep. TIC da PMB, conforme o caso, uma cópia de toda a documentação técnica dos hardwares, equipamentos, acessórios e periféricos instalados, contendo, em idioma Inglês ou Português, preferencialmente, do Brasil, os manuais de uso e resolução de problemas comuns, administração e configuração dos equipamentos, quanto às suas funcionalidades, inclusive quanto serviços de rede, fornecidos pelos fabricantes junto aos equipamentos;

9.38. Adotar todos os cuidados técnicos nas manutenções preventiva e corretiva necessários à resolução de panes, falhas e/ou não-conformidades técnicas prejudiciais ao funcionamento e à performance dos equipamentos, periféricos, acessórios e eventuais softwares instalados;

9.39. Realizar a Manutenção Corretiva, que compreende todas as medidas e cuidados técnicos necessários à resolução de defeitos, não funcionamento, panes, falhas e/ou não-conformidades técnicas prejudiciais ao funcionamento e à performance dos equipamentos ou de quaisquer de suas funções;

9.40. Realizar atendimento às solicitações de atendimento técnico para manutenção corretiva, nos termos desta contratação;

9.41. A CONTRATADA deverá garantir o funcionamento de todos os equipamentos por ela fornecidos, contra quaisquer defeitos, durante toda a vigência da contratação.

9.42. Reserva-se à CONTRATADA, o direito de substituir qualquer equipamento de sua propriedade ou posse legal, desde que justificado e aprovado previamente pela CONTRATANTE, principalmente nos casos de manutenção corretiva, quando deverá ser imediatamente informada para ratificação.

9.43. Durante a contratação, a CONTRATADA deverá corrigir prontamente, no local de instalação, sem ônus para o Município de Brumadinho, quaisquer defeitos / falhas dos equipamentos ou substituí-los, observando-se as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

9.44. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



9.45. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.46. Junto à assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar:

- Nome completo e registro do(s) profissional(is) responsável(is);
- Documentação comprobatória de vínculo com a empresa;
- Certidão de regularidade da entidade de classe;

9.47. O profissional indicado deve possuir atribuições compatíveis com a execução de todas as fases do projeto, desde o levantamento técnico até a entrega final da rede implantada.

9.48. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da **CONTRATADA**;

d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.2. A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução do cronograma de atividades ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

10.2.1. A advertência poderá ainda ser aplicada na primeira ocorrência de atraso e na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados no contrato.

10.3. As aplicações das sanções de multas observarão os seguintes parâmetros:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista de até 20% (vinte por cento), sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;



c) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da **CONTRATADA**;

10.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.5. As sanções somente serão aplicadas após o decurso de prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

10.6. As sanções previstas de advertência, as multas e a declaração de inidoneidade/impedimento para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com as outras multas, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

10.7. As multas previstas não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.8. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à **CONTRATADA** mediante requerimento expresso nesse sentido.

10.9. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

10.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município do exercício de 2025, na seguinte dotação orçamentária: _____.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações.

12.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;

12.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

12.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;



- 12.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 12.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 12.1.6. atraso na obtenção de licenças, alvarás, permissões ou similares, ou impossibilidade de obtê-la, que resultar na impossibilidade de cumprir todas as normas por parte da contratada;
- 12.1.7. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 12.1.8. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 12.1.9. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- 12.1.9.1. Supressão ou acréscimo, por parte da Administração, dos serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- 12.1.9.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 12.1.9.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 12.1.9.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 12.1.10. Os termos do Capítulo VIII do Título III da Lei Federal nº. 14.133/2021 serão aplicados ao presente certame.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro de Brumadinho de Minas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Brumadinho, xx de xx de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADO

1ª TESTEMUNHA

NOME:

CPF:

2ª TESTEMUNHA

NOME:

CPF: